



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos.....	03
Controladoria Geral do Município.....	23
Procuradoria Geral do Município.....	24
Secretaria Municipal de Fazenda.....	29
Secretaria Municipal de Administração..	31
Superintendência Municipal de Licitações.....	31
Secretaria Municipal de Saúde.....	31
Secretaria Municipal de Educação.....	32
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.....	37
Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte.....	37
Secretaria Municipal de Integração.....	39
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	41

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2951/I

DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Retificar, a nomeação do servidor **MOISES SOARES AIRES FILHO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Limpeza de Pontos Públicos, CC-11, da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos) constante do Decreto nº. 2.941/I, de 20 de Abril de 2018.

Onde se lê: **MOISES SOARES AIRES FILHO**

Leia-se: **MOIZES SOARES AIRES FILHO**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2952/I

DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Excluir, do Decreto nº 2.944/I, de 20 de Abril de 2018, que exonerou os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, a partir de 23 de Abril de 2018.

CHARLES BATISTA CARDOSO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
SOCORRO MACIEL DE ANDRADE	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2953/I

DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **MARCÉLI CRISTIANE HAVRELUCH FANTACHOLI SKROBOT** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2954/I

DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **ISABELA ANDRESSA LUIZ DE MOURA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2955/I

DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.898/I, de 05 de Abril de 2018, que exonerou o Gerente da Divisão de Apoio Administrativo, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo);

CONSIDERANDO que trata de substituição de cargo nos termos do Art. 3º do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:



HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

EDNEY DA SILVA PEREIRA
Gerente da Divisão do Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

Nomear **DIEGO LEMOS MAUS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Apoio Administrativo, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo), a partir de 23 de Setembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2956/I

DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.904/I, de 06 de Abril de 2018, que exonerou o Gerente da Divisão de Monitoramento da Frota, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo);

CONSIDERANDO que trata de substituição de cargo nos termos do Art. 3º do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018.

R E S O L V E:

Nomear **DANIELE CHAGAS MACHADO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Monitoramento da Frota, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo), a partir de 23 de Abril de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Decreto nº 15.172 de 24 de abril de 2018.

Movimenta Créditos
Orçamentários do Orçamento
Anual do Município de Porto
Velho por Transposição de
Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 452.270,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
08.31.10.30 1.317.2.667	Manutenção da Rede de Frio Municipal de Porto Velho	SEGURIDA DE	3.3.90.30	01.07	52.270,00	-
08.31.10.12 2.336.2.674	Manutenção da política de gestão do trabalho e educação permanente	SEGURIDA DE	3.3.90.14	01.07	150.000,00	-
			3.3.90.33	01.07	150.000,00	-
			3.3.90.39	01.07	100.000,00	-
08.31.10.30 1.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEGURIDA DE	4.4.90.52	01.07	-	452.270,00
SUBTOTAL					452.270,00	452.270,00
TOTAL					452.270,00	452.270,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.173 de 24 de abril de 2018.

Movimenta Créditos
Orçamentários do Orçamento
Anual do Município de Porto
Velho por Transferência de
Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.067.470,00 (um milhão, sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Art. 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
08.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
08.31.10.30 2.329.2.280	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU (RAU – SAMU) 192	SEGURIDA DE	3.3.90.30	01.07	435.490,00	-
			4.4.90.52	01.07	-	435.490,00
08.31.10.30 2.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEGURIDA DE	3.3.90.30	01.07	631.980,00	-
			4.4.90.52	01.07	-	631.980,00
SUBTOTAL					1.067.470,00	1.067.470,00
TOTAL					1.067.470,00	1.067.470,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DE GASTOS PÚBLICOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
DO PREGÃO Nº 003/2018
Processo Administrativo n. 08.00481/2016**

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

CONQUISTA DIST DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 12.418.191/0001-95, representado legalmente pela Sr. Jaisler Guerra Mendes, CPF: 004.475.969-00, Rua Pedra Vermelha, n. 112, CEP: 88.340-000 Tabuleiro. Camboriú – SC. Vencedor do LOTE 10, no Valor Total de R\$ 31.879,00 (Trinta e um mil oitocentos e setenta e nove reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual..

Porto Velho, 28 de março de 2018.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

CONQUISTA DIST DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Representante: Jaisler Guerra Mendes

CPF: 004.475.969-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

DO PREGÃO Nº 003/2018

Processo Administrativo n. 08.00481/2016

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ 15.439.366/0001-39, representado legalmente pela Sr. Camile Rörig Follador, CPF: 002.009.330-60, Rua Henrique Schwing, 258, CEP: 99.700-408 bairro Centro, Erechim – RS. Vencedor dos LOTES 22, no Valor Total de R\$ 6.784,00 (Seis mil setecentos e oitenta e quatro reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

IV. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

V. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

VI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual..

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 15.439.366/0001-39
Representante: Camile Rörig Follador
CPF: 002.009.330-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
DO PREGÃO Nº 003/2018
Processo Administrativo n. 08.00481/2016

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES, CNPJ 14.832.987/0001-15, representado legalmente pela Sr. Idaiana Santos Ayres, CPF: 114.907.197-41, Rua Serra Negra, 78, Galpão 01, Praia do morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560. Vencedor dos LOTES 08, 14 e 29, no Valor Total de R\$ 79.075,00 (Setenta e nove mil e setenta e cinco reais). **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos

itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

VII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

VIII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

IX. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como

descharacterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual..

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES

CNPJ 14.832.987/0001-15

Representante: Sr. Idaiana Santos Ayres

CPF: 114.907.197-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

DO PREGÃO Nº 003/2018

Processo Administrativo n. 08.00481/2016

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 07.955.424/0001-59, representado legalmente pela Sr. Alexandre Ferreira de Freitas, CPF: 517.834.951-20, Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, s/n, Qd. 13, Lt. 13, bairro Ilda, Aparecida de Goiania – GO, CEP: 74.935-640. Vencedor dos LOTES 02, 03 e 09, no Valor Total de R\$ 3.144,10 (Três mil cento e quarenta e quatro reais e dez centavos). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que

devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

X. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XI. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro,

poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual..

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 07.955.424/0001-59
Representante: Alexandre Ferreira de Freitas
CPF: 517.834.951-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
DO PREGÃO Nº 003/2018
Processo Administrativo n. 08.00481/2016

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleli, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 36.325.157/0001-34, representado legalmente pela Sr. Felipe David Mello Fontana, CPF: 057.054.937-03, Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08, CEP: 29.101-800 Itapoã, Vila Velha – ES. Vencedor dos LOTES 04,06 e 07, no Valor Total de R\$ 192.263,00 (Cento e noventa e dois mil duzentos e sessenta e três reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas,

sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XIV. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XV. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na

legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:36.325.157/0001-34

Representante: Felipe David Mello Fontana

CPF: 057.054.937-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

DO PREGÃO Nº 003/2018

Processo Administrativo n. 08.00481/2016

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0001-70, representado legalmente pela Sr. Edivar Szymanski, CPF: 670.481.290-34, Br 480, n 795, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000. Vencedor dos LOTES 16, 18, 19, 27 e 28, no Valor Total de R\$ 92.250,00 (Noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XVI. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XVII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XVIII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo

fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual..

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Re-

gistro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Representante: Edivar Szymanski

CPF: 670.481.290-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

DO PREGÃO Nº 003/2018

Processo Administrativo n. 08.00481/2016

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40, representado legalmente pela Sr. Gleison Sachet, CPF: 650.526.920-72, Rua Rodovia BR 480,180, CEP: 99.740-000 Barão de Cotegipe – RS. Vencedor dos LOTES 13,15,20,23 e 26, no Valor Total de R\$ 310.664,00 (Trezentos e dez mil seiscentos e sessenta e quarto reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017),

visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIX. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XX. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XXI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual..

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Representante: Gleison Sachet
CPF: 650.526.920-72
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
DO PREGÃO Nº 003/2018
Processo Administrativo n. 08.00481/2016

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 05.106.015/0001-52, representado legalmente pela Sr. Lorena Araújo de Andrade, CPF: 002.787.923-24, BR 116, n. 1865 A - CEP: 60.851-025 Cajazeiras, Fortaleza – CE. Vencedor do LOTE 17, no Valor Total de R\$ 32.915,00 (Trinta e dois mil novecentos e quinze reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XXII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XXIII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte,

respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XXIV. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual..

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ:05.106.015/0001-52
Representante: Lorena Araújo de Andrade
CPF: 002.787.923-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 DO PREGÃO Nº 003/2018 Processo Administrativo n. 08.00481/2016

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ 10.749.915/0001-58, representado legalmente pela Sr. Edson Rover, CPF: 987.053.260-87, Rua Pernambuco, 1647, bairro Linho, Erechim - RS. CEP: 99.704-480, Vencedor do LOTE 11, no Valor Total de R\$ 6.084,00 (Seis mil oitenta e quatro reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se

superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XXV. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XXVI. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XXVII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma**.

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**.

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital**.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

CNPJ:10.749.915/0001-58
Representante: Sr. Edson Rover
CPF: 987.053.260-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
DO PREGÃO Nº 003/2018
Processo Administrativo n. 08.00481/2016

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

Distribuidora Brasil Comércio de produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ 07.640.617/0001-10, representado legalmente pela Sr. Anderson Figueira de Oliveira, CPF: 497.998.191-72, Distrito Industrial Monte Horebe, Conjunto Margarida Procópio, CEP: 75.250-000, Senador Canedo – GO. Vencedor dos LOTES 01 e 12, no Valor Total de R\$ 64.719,00 (Sessenta e quatro mil setecentos e dezenove reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o

período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XXVIII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XXIX. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XXX. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

**Distribuidora Brasil Comércio de produtos
Médicos Hospitalares Ltda**
CNPJ 07.640.617/0001-10
Representante: Anderson Filgueira de Oliveira
CPF: 497.998.191-72

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
DO PREGÃO Nº 003/2018
Processo Administrativo n. 08.00481/2016**

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ 67.729.178/0004-91, representado legalmente pela Sr. Marcos da Costa Santos, CPF: 438.630.993-50, Praça Emilio Marconato, n. 1000 – Galpão 22 e 27, Park Industrial, CEP: 13.820-000, Jaguariúna – SP. Vencedor dos LOTES 21, 24, 25 e 30, no Valor Total de R\$ 127.768,00 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00481/2016 e homologada, referente o Pregão nº 003/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BISNAGAS E FRASCOS** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 024/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, para Registro de Preços nº 003/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XXXI. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XXXII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XXXIII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual..

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer

desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 003/2018 – SRP 003/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Representante: Marcos da Costa Santos
CPF: 438.630.993-50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2018

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações- SML no DOM nº 5.663 de 27.03.2018, torna público o **Registro de Preços nº 003/2018- Pregão Eletrônico 003/2018- Processo 08.00481/2016**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de Medicamentos – Bisnagas e frascos (desertos e fracassados do Pregão Eletrônicos nº 024/2017), conforme especificado no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

LOTE 01	
Item Objeto:	01 ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML
Marca:	PRATI
Unidade:	FRASCO
Quantidade:	41.700
Valor Unitário:	R\$ 0,99
Valor Total:	R\$ 41.283,00
Emp. Detentora	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MED HOSPITALARES LTDA .
Enquadramento	
CNPJ n.º:	07.640.617/0001-10
Endereço:	Distrito Industrial Monte Horebe, Conjunto Margarida Procópio. CEP: 75.250-000. Senador Canedo – GO (62)3565-1600
Telefone:	
Responsável:	Anderson Filgueira de Oliveira
CPF n.º:	497.998.191-72
LOTE 02	
Item Objeto:	02 AMBROXOL, CLORIDRATO DE - 3 MG/ML XAROPE 100 ML
Marca:	Natulab
Unidade:	FRASCO
Quantidade:	250
Valor Unitário:	R\$ 2,60
Valor Total:	R\$ 650,00
Emp. Detentora	ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSPITALARES EIRELI
Enquadramento	
CNPJ n.º:	07.955.424/0001-59
Endereço:	Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, s/n, Qd. 13, Lt. 13/14/15, bairro Ilda, Aparecida de Goiania – GO. CEP: 74.935-640
Telefone:	(62) 3092-3817
Responsável:	Alexandre Ferreira de Freitas
CPF n.º:	517.834.951-20
LOTE 03	
tem Objeto:	03 AMBROXOL, CLORIDRATO DE - 6 MG/ML XAROPE 100 ML
Marca:	

Unidade:	NATULAB
Quantidade:	FRASCO
Valor Unitário:	400
Valor Total:	R\$ 2,70
Emp. Detentora	R\$ 1.080,00 ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSPITALARES EIRELI
Enquadramento	
CNPJ n.º:	07.955.424/0001-59
Endereço:	Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, s/n, Qd. 13, Lt. 13/14/15, bairro Ilda, Aparecida de Goiania – GO. CEP: 74.935-640
Telefone:	(62) 3092-3817
Responsável:	Alexandre Ferreira de Freitas
CPF n.º:	517.834.951-20
LOTE 04	
Item Objeto:	04 BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - 50 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - 200 DOSES
Marca:	CHIESI
Unidade:	FRASCO
Quantidade:	1.800
Valor Unitário:	R\$ 29,05
Valor Total:	R\$ 52.290,00
Empresa Detentora:	
Enquadramento	
CNPJ n.º:	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço:	
Telefone:	36.325.157/0001-34 Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08, Itapoã, Vila Velha - ES. CEP: 29.101-800 (27) 3320-2203 e (27) 3320-2205
Responsável:	Felipe David Mello Fontana
CPF n.º:	057.054.937-03
LOTE 05	
Item Objeto:	05 BUDESONIDA - 32 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA - 120 DOSES
Marca:	Eurofarma
Unidade:	FRASCO
Quantidade:	5.050
Valor Unitário:	R\$ 15,50
Valor Total:	R\$ 78.275,00
Emp. Detentora	CENTERMEDI- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Enquadramento	ME/EPP
CNPJ n.º:	03.652.030/0001-70
Endereço:	Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000. Barão de Cotegipe – RS-1-70
Responsável:	Edivar Szymanski
CPF n.º:	670.481.290-34
LOTE 06	
Item Objeto:	06 BUDESONIDA - 32 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA - 120 DOSES
Marca:	Eurofarma
Unidade:	FRASCO
Quantidade:	5.050
Valor Unitário:	R\$ 15,50
Valor Total:	R\$ 78.275,00
Emp. Detentora	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Enquadramento	
CNPJ n.º:	36.325.157/0001-34
Endereço:	Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08, Itapoã, Vila Velha - ES. CEP: 29.101-800 (27) 3320-2203 e (27) 3320-2205
Telefone:	
Responsável:	Felipe David Mello Fontana
CPF n.º:	057.054.937-03
LOTE 07	
Item Objeto:	07 BUDESONIDA - 50 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL, 50MCG/DOSE, FRASCO COM Válvula DOSIFICADORA - 200 DOSES
Marca:	EUROFARMA
Unidade:	FRASCO
Quantidade:	2.600
Valor Unitário:	R\$ 23,73
Valor Total:	R\$ 61.698,00
Emp. Detentora	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS
Enquadramento	

CNPJ n.º: Endereço:	HOSPITALARES LTDA 36.325.157/0001-34 Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08, Itapoã, Vila Velha - ES. CEP: 29.101-800 (27) 3320-2203 e (27) 3320-2205
Telefone:	
Responsável: CPF n.º:	Felippe David Mello Fontana 057.054.937-03
LOTE 08	
Item Objeto:	08 CARBAMAZEPINA - 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML
Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	UNIÃO QUÍMICA FRASCO 4.900 R\$ 10,85 R\$ 53.165,00 VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES 14.832.987/0001-15 Rua Serra Negra, 78, Galpão 01, Praia do morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 (27) 3362-6246
Responsável: CPF n.º:	Idaiana Santos Ayres 114.907.197-41
LOTE 09	
Item Objeto:	09 CETOCONAZOL - 2% CREME DERMATOLÓGICO 30 G
Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	SOBRAL BISNAGA 790 R\$ 1,79 R\$ 1.414,10 ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSPITALARES EIRELI 07.955.424/0001-59 Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, s/n, Qd. 13, Lt. 13/14/15, bairro Ilda, Aparecida de Goiania – GO. CEP: 74.935-640
Responsável: CPF n.º:	(62) 3092-3817 Alexandre Ferreira de Freitas 517.834.951-20
LOTE 10	
Item Objeto:	10 CETOCONAZOL - 2% XAMPU 100 ML
Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	Nativita FRASCO 7.100 R\$ 4,49 R\$ 31.879,00
Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	CONQUISTA DIST DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.418.191/0001-95 Rua Pedra Vermelha, n. 112, Tabuleiro. Camboriú – SC. CEP: 88.340-000
Responsável: CPF n.º:	(47) 3366-7667 Adriano Rodrigues da Siva 143.179.058-33
LOTE 11	
Item Objeto:	11 CLONAZEPAM - 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML
Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	HIPOLABOR FRASCO 2.600 R\$ 2,34 R\$ 6.084,00 PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA 10.749.915/0001-58 Rua Pernambuco, 1647, bairro Linho, Erechim - RS. CEP: 99.704-480
Responsável: CPF n.º:	(54) 3321-6345 Edson Rover 987.053.260-87

LOTE 12	
Item Objeto:	12 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE - 2 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML
Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço:	PRATI FRASCO 21.700 R\$ 1,08 R\$ 23.436,00 DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MED HOSPITALARES LTDA . 07.640.617/0001-10 Distrito Industrial Monte Horebe, Conjunto Margarida Procópio. CEP: 75.250-000. Senador Canedo – GO
Telefone: Responsável: CPF n.º:	(62)3565-1600 Anderson Filgueira de Oliveira 497.998.191-72
LOTE 13	
Item Objeto:	13 ERITROMICINA, ESTOLATO - 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML
Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	PRATI FRASCO 4.800 R\$ 5,91 R\$ 28.368,00
Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 02.520.829/0001-40 Rodovia BR 480, n. 180, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740-000
Responsável: CPF n.º:	(54) 3523-2600 e (54) 3523-2620 Gleison Sachet 650.526.920-72
LOTE 14	
Item Objeto:	14 FENOTEROL, BROMIDRATO DE - 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML
Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	HIPOLABOR FRASCO 3.700 R\$ 2,78 R\$ 10.286,00 VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES 14.832.987/0001-15 Rua Serra Negra, 78, Galpão 01, Praia do morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 (27) 3362-6246
Responsável: CPF n.º:	Idaiana Santos Ayres 114.907.197-41
LOTE 15	
Item Objeto:	15 IBUPROFENO - 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML
Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	TEUTO FRASCO 38.400 R\$ 1,50 R\$ 40.320,00 DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 02.520.829/0001-40 Rodovia BR 480, n. 180, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740-000
Responsável: CPF n.º:	(54) 3523-2600 e (54) 3523-2620 Gleison Sachet 650.526.920-72
LOTE 16	
Item Objeto:	16 LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE - 2 % 20 MG/G GELEIA 30 G
Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora	PHARLAB BISNAGA 3.900 R\$ 2,10 R\$ 8.190,00 CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS

Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone: Responsável: CPF n.º:	HOSPITARES LTDA 03.652.030/0001-70 Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000. Barão de Cotegipe – RS. (54) 3523-2700 Edivar Szymanski 670.481.290-34
LOTE 17	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	17 LORATADINA - 1 MG/ML XAROPE 100 ML Prati Donaduzzi E CIA Ltda FRASCO 14.500 R\$ 2,27 R\$ 32.915,00 CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA 05.106.015/0001-52 BR 116, n. 1865 A - Cajazeiras, Fortaleza - CE. CEP: 60.851-025 (85)3077-8650 Lorena Araújo de Andrade 002.787.923-24
LOTE 18	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	18 MEBENDAZOL - 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 MLG NATULAB FRASCO 16.500 R\$ 1,18 R\$ 19.470,00 CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA 03.652.030/0001-70 Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000. Barão de Cotegipe – RS. (54) 3523-2700 Edivar Szymanski 670.481.290-34
LOTE 19	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	19 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML MARIOL FRASCO 25.000 R\$ 0,65 R\$ 16.250,00 CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA 03.652.030/0001-70 Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000. Barão de Cotegipe – RS. (54) 3523-2700 Edivar Szymanski 670.481.290-34
LOTE 20	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	20 METRONIDAZOL + NISTATINA - 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR PRATTI BISNAGA 30.170 R\$ 6,80 R\$ 205.156,00 DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 02.520.829/0001-40 Rodovia BR 480, n. 180, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740-000 (54) 3523-2600 e (54) 3523-2620 Gleison Sachet 650.526.920-72

LOTE 21	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	21 MICONAZOL, NITRATO DE - 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 28 G HIPOLABOR BISNAGA 35.000 R\$1,27 R\$44.450,00
Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0004-91 Praça Emilio Marconato, n. 1000 – Galpão 22 e 27, Park Industrial. CEP: 13.820-000. Jaguariúna – SP (19) 3522-5800
Responsável: CPF n.º:	Marcos da Costa Santos 438.630.993-50
LOTE 22	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	22 N-ACETILCISTEÍNA - 600 MG PÓ DILUIÇÃO Germed/EMS ENVELOPE 5.300 R\$1,28 R\$6.784,00
Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 15.439.366/0001-39 Rua Henrique Schering, n. 258, bairro Centro, Erechim – RS. CEP: 99.700-408 (54) 3522-2993 e (54) 3522-6983
Responsável: CPF n.º:	Camile Rörig Follador 002.009.330-60
LOTE 23	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	23 NISTATINA - 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML PRATTI FRASCO 5.600 R\$ 3,20 R\$ 17.920,00
Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 02.520.829/0001-40 Rodovia BR 480, n. 180, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740-000 (54) 3523-2600 e (54) 3523-2620
Responsável: CPF n.º:	Gleison Sachet 650.526.920-72
LOTE 24	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	24 ÓLEO MINERAL - 100 ML PURO IMEC FRASCO 4.000 R\$1,88 R\$7.520,00
Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0004-91 Praça Emilio Marconato, n. 1000 – Galpão 22 e 27, Park Industrial. CEP: 13.820-000. Jaguariúna – SP (19) 3522-5800
Responsável: CPF n.º:	Marcos da Costa Santos 438.630.993-50
LOTE 25	
Item Objeto:	25 RANITIDINA, CLORIDRATO DE -15 MG/ML XAROPE 120 ML

Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone: Responsável: CPF n.º:	NATIVITA FRASCO 3.000 R\$3,65 R\$10.950,00 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0004-91 Praça Emilio Marconato, n. 1000 – Galpão 22 e 27, Park Industrial. CEP: 13.820-000. Jaguariúna – SP (19) 3522-5800 Marcos da Costa Santos 438.630.993-50
LOTE 26	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone: Responsável: CPF n.º:	26 SALBUTAMOL - 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES GLENMARK FRASCO 3.500 R\$ 5,40 R\$ 18.900,00 DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 02.520.829/0001-40 Rodovia BR 480, n. 180, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740-000 (54) 3523-2600 e (54) 3523-2620 Gleison Sachet 650.526.920-72
LOTE 27	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone: Responsável: CPF n.º:	27 SULFADIAZINA DE PRATA – 1% (10 MG/G) CREME 50 G NATIVITA BISNAGA 8.000 R\$ 3,95 R\$ 31.600,00 CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA 03.652.030/0001-70 Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000. Barão de Cotegipe – RS. (54) 3523-2700 Edivar Szymanski 670.481.290-34
LOTE 28	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone: Responsável: CPF n.º:	28 SULFATO FERROSO – 25 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML HIPOLABOR FRASCO 18.000 R\$ 0,93 R\$ 16.740,00 CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA 03.652.030/0001-70 Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000. Barão de Cotegipe – RS. (54) 3523-2700 Edivar Szymanski 670.481.290-34
LOTE 29	
Item Objeto: Marca: Unidade:	29 SULFATO FERROSO – 5 MG/ML XAROPE 100 ML MASFEROL / NATULAB FRASCO

Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone: Responsável: CPF n.º:	5.600 R\$ 2,79 R\$ 15.624,00 VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES 14.832.987/0001-15 Rua Serra Negra, 78, Galpão 01, Praia do morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 (27) 3362-6246 Idaiana Santos Ayres 114.907.197-41
LOTE 30	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadramento CNPJ n.º: Endereço: Telefone: Responsável: CPF n.º:	30 VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO - 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) XAROPE 100 ML HIPOLABOR FRASCO 19.300 R\$ 3,36 R\$64.848,00 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0004-91 Praça Emilio Marconato, n. 1000 – Galpão 22 e 27, Park Industrial. CEP: 13.820-000. Jaguariúna – SP (19) 3522-5800 Marcos da Costa Santos 438.630.993-50

Porto Velho, 23 de abril de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP
MAT. 295221

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 023/CGM/2018

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

Designa Servidores para acompanhamento dos procedimentos de apuração em relação aos processos de números 10.01.00091-000/2017 e 10.00001-000/2018, respectivamente.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005;

Considerando a necessidade de acompanhamento dos procedimentos de apuração abertos pelos Órgãos de Controle e Câmara Municipal de Porto Velho, em relação aos processos de números 10.01.00091-000/2017 e 10.00001-000/2018, que tem por objeto aquisição de cal.

Considerando as competências do Departamento de Acompanhamento de Gestão e Transparência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Carolina Zemuner dos Santos Altomar Alves Martins – cad. 246373, Manoel Jesus do Nascimento – cad. 224402 e Luiz Mário de Freitas Santiago – cad. 160408 para, sob a coordenação do primeiro, realizar acompanhamento dos procedimentos de apuração abertos pelo Tribunal de Contas, Ministério Público e Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 2º - Fica o servidor Jonhy Milson Oliveira Martins, - cad. 103143, responsável por, supervisionar os trabalhos de acompanhamentos em relação as designações do artigo 1º.

Art. 3º - Fica determinado que, no final do acompanhamento dos procedimentos de apuração abertos pelos Órgãos de Controle, os servidores designados elaborem um Relatório com as informações colhidas nesse acompanhamento.

Art. 4º - Os trabalhos deverão ocorrer preferencialmente no horário de expediente, havendo horário extra, deverá ser utilizado o instituto de compensação por banco de horas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se e cumpra-se.

Auditor BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO Nº 221/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO Nº 07.07284/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
 CONTRATADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON
 ESPÉCIE: CONTRATO Nº PSA/261/2018 CCER e CUSD
 OBJETO:

1) CCER - O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA OPTANTE PELO FATURAMENTO DO GRUPO B e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas à compra de energia elétrica pelo CONSUMIDOR para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de catamento obrigatório pelas PARTES.

2) CUSD - O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
0.000.786-2	84.11-6-00	Rua Jatuarana, s/nº - Bairro Cohab.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1.371.839-8	84.11-6-00	Rua Beija Flor, s/nº - Distrito de Jacy Paraná.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1.027.608-4	84.11-6-00	Av. Mamoré, s/nº - Bairro Três Marias.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0.072.859-4	84.11-6-00	Rua Rui Barbosa, s/nº.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0.072.667-2	84.11-6-00	Rua Joaquim Nabuco, 2135, Centro.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1.132.068-0	84.11-6-00	Av. Calama, s/nº - Flodoaldo Pontes Pinto.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0.073.263-0	84.11-6-00	Av. Lauro Sodré, s/nº, Bairro Nacional.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1.081.525-2	84.11-6-00	Av. Jatuarana, 3759, Nova Floresta.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Capacidade de Demanda
0.000.786-2	Rua Jatuarana, s/nº - Bairro Cohab.	13,8	13,8	45,0 kVA	41,0 kW
1.371.839-8	Rua Beija Flor, s/nº - Distrito de Jacy Paraná.	13,8	13,8	150,0 kVA	138,0 kW
1.027.608-4	Av. Mamoré, s/nº - Bairro Três Marias.	13,8	13,8	75,0 kVA	69,0 kW
0.072.859-4	Rua Rui Barbosa, s/nº.	13,8	13,8	45,0 kVA	41,0 kW
0.072.667-2	Rua Joaquim Nabuco, 2135, Centro.	13,8	13,8	75,0 kVA	69,0 kW
1.132.068-0	Av. Calama, s/nº - Flodoaldo Pontes Pinto	13,8	13,8	75,0 kVA	69,0 kW

0.073.263-0	Av. Lauro Sodré, s/nº, Bairro Nacional.	13,8	13,8	75,0 kVA	69,0 kW
1.081.525-2	Av. Jatuarana, 3759, Nova Floresta.	13,8	13,8	45,0 kVA	41,0 kW

O prazo de vigência do presente CCER será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou até que haja rescisão, nos termos da Cláusula 13ª;

O valor estimado deste contrato é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), conforme projeto básico, fls. 53/72.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

--Programa/Atividade Código nº: 07.01.0412200072.002-Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900, Fonte: 01.00, Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 000345, de 26.01.2018, no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), sendo anulado parcialmente no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), fls. 171 e R\$ 76.250,00 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta mil reais), fls. 174, perfazendo o valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Porto Velho, 23 de abril de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
 SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
 ADMINISTRATIVA, CONVÊNIO E CONTRATOS

EXTRATO Nº 222/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO Nº 07.07222/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
 CONTRATADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON
 ESPÉCIE: CONTRATO Nº PSA/006/2018 CCER e CUSD
 OBJETO:

1) CCER - O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA OPTANTE PELO FATURAMENTO DO GRUPO B e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas à compra de energia elétrica pelo CONSUMIDOR para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de catamento obrigatório pelas PARTES.

2) CUSD - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo;

O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
0024903-3	84.11-6-00	Av. Calama, 2077, Bairro São João Bosco.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107865-3	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107869-3	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107867-7	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107858-8	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107860-0	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107853-7	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Distrito Nova Mutum –	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 –



0210335-4	84.11-6-00	Rua Luis Humbelino, nº1100, Vila de Calama	Porto Velho-RO Distrito de Calama	Classe: Poder Público. Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1193988-5	84.11-6-00	Rua das Laranjeiras	Porto Velho-RO.	Classe: Poder Público. Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0001249-1	84.11-6-00	Rua Padre Chiquinho, São Carlos	São Carlos	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0073125-0	84.11-6-00	Rua Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1091737-3	84.11-6-00	Rua dos Pioneiros, Nova Califórnia	Nova Califórnia	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0072888-8	84.11-6-00	Av. Governador Jorge Teixeira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0689051-2	84.11-6-00	Rua L. Mazzarolo, Extrema	Distrito de Extrema.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0072886-1	84.11-6-00	Av. Governador Jorge Teixeira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0073030-0	84.11-6-00	Av. Rio Madeira, 1972, Agenor de Carvalho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0001046-4	84.11-6-00	Av. Amazonas, 1454	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072643-5	84.11-6-00	Rua Geraldo Ferreira, 135, Agenor de Carvalho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0072729-6	84.11-6-00	Av. 7 de Setembro	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0036363-4	84.11-6-00	Rua Almirante Barroso, 1423, Nossa Senhora das Graças	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1080301-7	84.11-6-00	Rua Triângulo	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1132403-1	84.11-6-00	Rua Mariana, 9618, Mariana	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0072651-6		Av. Calama	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0001126-6	84.11-6-00	Av. Guaporé, 2932, Lagoinha	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1072252-1	84.11-6-00	RD BR 364 Sentido Acre	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1103944-6	84.11-6-00	Rua Geraldo Ferreira, Agenor de Carvalho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1128173-1	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1115693-7	84.11-6-00	Rua Samaumeiras, 3233, Eletronorte	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1128183-9	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1101426-1	84.11-6-00	Rua Elias Gorayeb, 2597, Liberdade	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1128185-5	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0308282-2	84.11-6-00	Av. Mamoré, 5336, Esperança da Comunidade	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1128193-6	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0032507-4	84.11-6-00	Rua Manoel Laurentino, 2315, Embratel	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1128195-2	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0005391-0	84.11-6-00	Rua Prudente de Moraes, 1899, Baixa União	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1183791-8	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1233742-0	84.11-6-00	Av. Beira Rio, Fortaleza do Abunã	Fortaleza do Abunã	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1128179-0	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0311410-4	84.11-6-00	Rua Tilápia, Nova Floresta	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1128192-8	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1108486-3	84.11-6-00	Rua Parangato, Jardim Santana	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1128170-7	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1078349-0	84.11-6-00	Estrada do Belmont	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 –	1141860-5	84.11-6-00	Av. Calama, 3967	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 –



				Classe: Poder Público.					Classe: Poder Público.
1158454-8	84.11-6-00	Av. Farquar	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1213938-6	84.11-6-00	Rua Getúlio Vargas, 16 Quadra J1	Distrito de Nova Mutum	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1182229-5	84.11-6-00	ROD. BR 364	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1297021-2	84.11-6-00	Rua Rosalina Gomes,9741	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1245107-0	84.11-6-00	Rua Benedito Inocêncio	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014072-4	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1245497-4	84.11-6-00	Rua Benedito Inocêncio	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014071-6	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1195964-9	84.11-6-00	Rua José Sales	Distrito Jacy Paraná	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014065-1	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0210176-9	84.11-6-00	Rua Professor Goldsmith, 2180	Vila de Calama	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014073-2	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1204272-2	84.11-6-00	Av. Rio Madeira	Distrito de Nova Mutum	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014069-4	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1136023-2	84.11-6-00	Rua Quintino Bocaiúva, 1125 Sala 01	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014068-6	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1136025-9	84.11-6-00	Rua Quintino Bocaiúva, 1126 Sala 02	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014067-8	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1310144-7	84.11-6-00	Rua Mário Andreazza, 8072	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014066-0	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0317823-4	84.11-6-00	Rua Paulo Leal, 362	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1106246-0	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1283413-0	84.11-6-00	Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1106245-2	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1313551-1	84.11-6-00	Av. 03 de Dezembro	Distrito de União Bandeirantes	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	1106244-4	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0058816-4	84.11-6-00	Rua Andiroba, 268	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014074-0	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1307162-9	84.11-6-00	Av. Lauro Sodré	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014064-3	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072860-8	84.11-6-00	Av. Amazonas, 6888	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014061-9	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0048717-1	84.11-6-00	Av. Amazonas, 3851	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0014070-8	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014234-4	84.11-6-00	Av. Pinheiro Machado, 1718	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.	0311012-5	84.11-6-00	Av. Calama, 2508	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1264668-7	84.11-6-00	Rua Benedito Inocêncio,6282	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 –	0072750-4	84.11-6-00	Rua Triângulo	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 –



				Classe: Poder Público.
1110958-0	84.11-6-00	Rua José Bonifácio, 681-casa 01	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
007613-9	84.11-6-00	Rua José Bonifácio, 681 – casa 02	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1343511-6	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0003126-7	84.11-6-00	Rua Marechal Deodoro, 1828	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1135403-8	84.11-6-00	Rua Cristina, 6385	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0049571-9	84.11-6-00	Rua José Vieira Caúla, 5192	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0022548-7	84.11-6-00	Rua Vicente Rondon, 4610-Quadra 33 – Lote 2	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072769-5	84.11-6-00	Rua Victor Ferreira Manaíba, 1259	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1338503-8	84.11-6-00	Antônio Fraga Moreira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0049569-7	84.11-6-00	Rua José Vieira Caúla, 5162	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1024637-1	84.11-6-00	Rua Raimundo Cantuária, 6888	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1204230-7	84.11-6-00	Av. Girau,	Distrito de Nova Mutum	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1213954-8	84.11-6-00	Praça Madeira Mamoré	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1368245-8	84.11-6-00	Av. José Vieira Caúla, 2249	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1376852-2	84.11-6-00	Av. Rio Madeira	Distrito de Nova Mutum	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0316005-0	84.11-6-00	Av. Rogério Weber,	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0060263-9	84.11-6-00	Rua Erva Doce, 2682 Quadra 40	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1180390-8	84.11-6-00	ROD. BR 364	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1383303-0	84.11-6-00	Rua Getílio Vargas	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 –

				Classe: Poder Público.
0034031-6	84.11-6-00	Rua Dom Pedro II, 2641	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1204894-1	84.11-6-00	Rua Elias Gorayeb, 1606	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072661-3	84.11-6-00	Av. Rio Madeira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1031881-0	84.11-6-00	Av. Rio Madeira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0144740-8	84.11-6-00	Rua Hilário Maia, 287	Distrito de Jacy Paraná	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1218649-0	84.11-6-00	Rua 10 via 03 – Quadra 08	Distrito de Jacy Paraná	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0022453-7	84.11-6-00	Av. dos Imigrantes	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1381097-9	84.11-6-00	Rua Três Marias	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1092720-4	84.11-6-00	Rua João Alfredo	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada
0024903-3	Av. Calama, 2077, Bairro São João Bosco.	120/220 V	120/220 V
1107865-3	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	120/220 V	120/220 V
1107869-3	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	120/220 V	120/220 V
1107867-7	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	120/220 V	120/220 V
1107858-8	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	120/220 V	120/220 V
1107860-0	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	120/220 V	120/220 V
1107853-7	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	120/220 V	120/220 V
0210335-4	Rua Luis Humbelino, nº 1100, Vila de Calama	120/220 V	120/220 V
0001249-1	Rua Padre Chiquinho, São Carlos	120/220 V	120/220 V
1091737-3	Rua dos Pioneiros, Nova Califórnia	120/220 V	120/220 V
0689051-2	Rua L. Mazzarolo, Extrema	120/220 V	120/220 V
0073030-0	Av. Rio Madeira, 1972, Agenor de Carvalho	120/220 V	120/220 V
0072643-5	Rua Geraldo Ferreira, 135, Agenor de Carvalho	120/220 V	120/220 V
0036363-4	Rua Almirante Barroso, 1423, Nossa Senhora das Graças	120/220 V	120/220 V
1132403-1	Rua Mariana, 9618, Mariana	120/220 V	120/220 V
0001126-6	Av. Guaporé, 2932, Lagoinha	120/220 V	120/220 V
1103944-6	Rua Geraldo Ferreira, Agenor de Carvalho	120/220 V	120/220 V
1115693-7	Rua Samaumeiras, 3233, Eletronorte	120/220 V	120/220 V
1101426-1	Rua Elias Gorayeb, 2597, Liberdade	120/220 V	120/220 V
0308282-2	Av. Mamoré, 5336, Esperança da Comunidade	120/220 V	120/220 V
0032507-4	Rua Manoel Laurentino,	120/220 V	120/220 V



	2315, Embratel		
0005391-0	Rua Prudente de Moraes, 1899, Baixa União	120/220 V	120/220 V
1233742-0	Av. Beira Rio, Fortaleza do Abunã	120/220 V	120/220 V
0311410-4	Rua Tilápia, Nova Floresta	120/220 V	120/220 V
1108486-3	Rua Parangato, Jardim Santana	120/220 V	120/220 V
1078349-0	Estrada do Belmont	120/220 V	120/220 V
1193988-5	Rua das Laranjeiras	120/220 V	120/220 V
0073125-0	Rua Porto Velho	120/220 V	120/220 V
0072888-8	Av. Governador Jorge Teixeira	120/220 V	120/220 V
0072886-1	Av. Governador Jorge Teixeira	120/220 V	120/220 V
0001046-4	Av. Amazonas, 1454	120/220 V	120/220 V
0072729-6	Av. 7 de Setembro	120/220 V	120/220 V
1080301-7	Rua Triângulo	120/220 V	120/220 V
0072651-6	Av. Calama	120/220 V	120/220 V
1072252-1	RD BR 364 Sentido Acre	120/220 V	120/220 V
1128173-1	Rua Renato Medeiros	120/220 V	120/220 V
1128183-9	Rua Renato Medeiros	120/220 V	120/220 V
1128185-5	Rua Renato Medeiros	120/220 V	120/220 V
1128193-6	Rua Renato Medeiros	120/220 V	120/220 V
1128195-2	Rua Renato Medeiros	120/220 V	120/220 V
1183791-8	Rua Renato Medeiros	120/220 V	120/220 V
1128179-0	Rua Renato Medeiros	120/220 V	120/220 V
1128192-8	Rua Renato Medeiros	120/220 V	120/220 V
1128170-7	Rua Renato Medeiros	120/220 V	120/220 V
1141860-5	Av. Calama, 3967	120/220 V	120/220 V
1158454-8	Av. Farquar	120/220 V	120/220 V
1182229-5	ROD. BR 364	120/220 V	120/220 V
1245107-0	Rua Benedito Inocêncio	120/220 V	120/220 V
1245497-4	Rua Benedito Inocêncio	120/220 V	120/220 V
1195964-9	Rua José Sales	120/220 V	120/220 V
0210176-9	Rua Professor Goldsmith, 2180	120/220 V	120/220 V
1204272-2	Av. Rio Madeira	120/220 V	120/220 V
1136023-2	Rua Quintino Bocaiúva, 1125 Sala 01	120/220 V	120/220 V
1136025-9	Rua Quintino Bocaiúva, 1126 Sala 02	120/220 V	120/220 V
1310144-7	Rua Mário Andrezza, 8072	120/220 V	120/220 V
0317823-4	Rua Paulo Leal, 362	120/220 V	120/220 V
1283413-0	Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso	120/220 V	120/220 V
1313551-1	Av. 03 de Dezembro	120/220 V	120/220 V
0058816-4	Rua Andiroba, 268	120/220 V	120/220 V
1307162-9	Av. Lauro Sodré	120/220 V	120/220 V
0072860-8	Av. Amazonas, 6888	120/220 V	120/220 V
0048717-1	Av. Amazonas, 3851	120/220 V	120/220 V
0014234-4	Av. Pinheiro Machado, 1718	120/220 V	120/220 V
1264668-7	Rua Benedito Inocêncio, 6282	120/220 V	120/220 V
1213938-6	Rua Getúlio Vargas, 16 Quadra J1	120/220 V	120/220 V
1297021-2	Rua Rosalina Gomes, 9741	120/220 V	120/220 V
0014072-4	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014071-6	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014065-1	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014073-2	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014069-4	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014068-6	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014067-8	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014066-0	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
1106246-0	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
1106245-2	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
1106244-4	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014074-0	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014064-3	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0014061-9	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V

0014070-8	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0311012-5	Av. Calama, 2508	120/220 V	120/220 V
0072750-4	Rua Triângulo	120/220 V	120/220 V
1110958-0	Rua José Bonifácio, 681-casa 01	120/220 V	120/220 V
007613-9	Rua José Bonifácio, 681 – casa 02	120/220 V	120/220 V
1343511-6	Rua Brasília, 2512	120/220 V	120/220 V
0003126-7	Rua Marechal Deodoro, 1828	120/220 V	120/220 V
1135403-8	Rua Cristina, 6385	120/220 V	120/220 V
0049571-9	Rua José Vieira Caúla, 5192	120/220 V	120/220 V
0022548-7	Rua Vicente Rondon, 4610-Quadra 33 – Lote 2	120/220 V	120/220 V
0072769-5	Rua Victor Ferreira Manaíba, 1259	120/220 V	120/220 V
1338503-8	Antônio Fraga Moreira	120/220 V	120/220 V
0049569-7	Rua José Vieira Caúla, 5162	120/220 V	120/220 V
1024637-1	Rua Raimundo Cantuária, 6888	120/220 V	120/220 V
1204230-7	Av. Girau,	120/220 V	120/220 V
1213954-8	Praça Madeira Mamoré	120/220 V	120/220 V
1368245-8	Av. José Vieira Caúla, 2249	120/220 V	120/220 V
1376852-2	Av. Rio Madeira		
0316005-0	Av. Rogério Weber,	120/220 V	120/220 V
0060263-9	Rua Erva Doce, 2682 Quadra 40	120/220 V	120/220 V
1180390-8	ROD. BR 364	120/220 V	120/220 V
1383303-0	Rua Getúlio Vargas	120/220 V	120/220 V
0034031-6	Rua Dom Pedro II, 2641	120/220 V	120/220 V
1204894-1	Rua Elias Gorayeb, 1606	120/220 V	120/220 V
0072661-3	Av. Rio Madeira	120/220 V	120/220 V
1031881-0	Av. Rio Madeira	120/220 V	120/220 V
0144740-8	Rua Hilário Maia, 287	120/220 V	120/220 V
1218649-0	Rua 10 via 03 – Quadra 08	120/220 V	120/220 V
0022453-7	Av. dos Imigrantes	120/220 V	120/220 V
1381097-9	Rua Três Marias	120/220 V	120/220 V
1092720-4	Rua João Alfredo	120/220 V	120/220 V

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo;

O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R\$ R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais), conforme projeto básico, fls. 99/120..

Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade Código nº: 07.01.0412200072.002-Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900, Fonte: 01.00, Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 000332, de 25.01.2018, no valor de R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais).

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Porto Velho, 23 de abril de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIO E CONTRATOS

EXTRATO Nº 223/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 02.00420/2017
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SGG
LOCADOR: Sr. VALDECI OSÓRIO PATRÍCIO
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 28/PGM/2018
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, em alvenaria, terreno com área total construída de 90 m², contendo paredes revestidas em massa corrida, portais frontais e esquadrias em vidros temperados, com 01 (um) banheiro, forro PVC, localizado na Rua 03 de Dezembro, s/nº, Bairro Centro – Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho, para instalação e funcionamento da Sede Administrativa do Distrito de União Bandeirantes, da Secretaria Geral de Governo

– SGG.

O valor locatício do imóvel a que se refere este contrato de locação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor este que será pago em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação.

Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Geral do Governo - SGG, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código nº 02.01.0412200072.001, Elemento de Despesa 33.90.3600, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 2452, de 12.04.2018, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil e sessenta e seis mil reais), para cobertura contratual no exercício de 2018.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente mediante Termo Aditivo.

Porto Velho, 23 de abril de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 224/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 07.03683-015/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
ONTRATADA: COLÚMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/PGM/2016
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 016/PGM/2016, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva Armada, Segurança Física e Patrimonial, para atender ao Contratante.

Constitui objeto do presente termo aditivo a consignação da dotação orçamentária para cobrir as despesas provenientes do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/PGM/2016, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código: 07.07.01.0412200072.002, elemento de despesa 33.90.3900 Fonte: 01.00 - Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 002357, de 11.04.2018, no valor de R\$ 3.874.750,00 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta mil reais), para cobrir o mês de abril e parte do mês de maio de 2018.

- Programa/Atividade Código: 07.07.01.0412200072.002, elemento de despesa 33.90.3900 Fonte: 01.23 – Cota Parte da Compensação Financeira, conforme Nota de Empenho Global nº 002367, de 11.04.2018, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para cobrir a 4ª Parcela de repactuação contratual.

As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 016/PGM/2016, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 23 de abril de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 225/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 20.00062/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMPRE
CONTRATADA: EMPRESA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 022/PGM/2016
OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA RAIMUNDO CANTUÁRIA NOS TRECHOS: JOSÉ AMADOR DOS REIS/ANTÔNIO VIOLÃO E ANTÔNIO VIOLÃO/EPITÁCIO PESSOA, NO BAIRRO SOCIALISTA, ZONA LESTE DA CIDADE DE PORTO VELHO/RO, de acordo com as disposições do Edital de Licitação Nº007/2016/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH.

O prazo estabelecido para a execução dos serviços, objeto deste contrato, é de 360 (trezentos e sessenta) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de publicação da ordem de serviço, de acordo com o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

O prazo de vigência do presente contrato (estando nele incluso os prazos de ordem de início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de 16 (dezesseis) meses, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

O preço global desta contratação é de R\$ 4.100.500,00 (quatro milhões e cem mil e quinhentos reais), referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

- Os recursos orçamentários destinados para pagamento do objeto deste Contrato tem como fonte de Receita os recursos orçamentários destinados pela Contratante, cujos

valores estão previstos no orçamento de 2018, e correrão por conta do Projeto Atividade: 10.1001.1545101541.488 – Pavimentação de Vias Urbanas com Ciclovias e/ou ciclofaixas – Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51 – Fontes: 02.14 – Recurso de outras fontes – Transferência. Contrato de Financiamento e Repasse nº 302.569-56/2009.

Porto Velho, 24 de abril de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL Nº 002/2018/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:

**REVISÃO ELETRODIESEL
LTDA ME**, com endereço à
Rua da Lua - nº. 111, Bairro
Floresta, Porto Velho/RO.
CNPJ: 02.932.511/0001-77.
Inscrição Municipal: 4052

FINALIDADE:

NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do Auto de Infração de nº **13528** lavrado em 12.04.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

EXTRATO DO AUTO DE
INFRAÇÃO:

Dispositivo Legal: Art. 165,
da Lei Complementar
199/2004.

Expediu-se o presente edital em **17/04/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

João Altair Caetano dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria Sandra Bandeira
Subsecretária da Receita Municipal

Eleo Fernandes Feitosa
Fiscal de Tributos Municipais

Valéria de Paiva Martins
Fiscal de Tributos Municipais

EDITAL Nº 003/2018/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:

**REVISÃO ELETRODIESEL
LTDA ME**, com endereço à
Rua da Lua - nº. 111, Bairro
Floresta, Porto Velho/RO.
CNPJ: 02.932.511/0001-77.
Inscrição Municipal: 4052

FINALIDADE:

NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do Auto de Infração de nº **13527** lavrado em 12.04.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo

de 30 (trinta) dias promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Dispositivo Legal: Art. 165, da Lei Complementar 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **17/04/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

João Altair Caetano dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria Sandra Bandeira
Subsecretária da Receita Municipal

Eleo Fernandes Feitosa
Fiscal de Tributos Municipais

Valéria de Paiva Martins
Fiscal de Tributos Municipais

EDITAL Nº 004/2018/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:

REVISÃO ELETRODIESEL LTDA ME, com endereço à Rua da Lua - nº. 111, Bairro Floresta, Porto Velho/RO. **CNPJ**: 02.932.511/0001-77. **Inscrição Municipal**: 4052

FINALIDADE:

NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do Auto de Infração de nº **13526** lavrado em 12.04.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Dispositivo Legal: Art. 165, da Lei Complementar 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **17/04/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

João Altair Caetano dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria Sandra Bandeira
Subsecretária da Receita Municipal

Eleo Fernandes Feitosa
Fiscal de Tributos Municipais

Valéria de Paiva Martins
Fiscal de Tributos Municipais

EDITAL Nº 005/2018/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:

REVISÃO ELETRODIESEL LTDA ME, com endereço à Rua da Lua - nº. 111, Bairro Floresta, Porto Velho/RO. **CNPJ**: 02.932.511/0001-77. **Inscrição Municipal**: 4052

FINALIDADE:

NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do Auto de Infração de nº **13498** lavrado em 12.04.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Dispositivo Legal: Art. 165, da Lei Complementar 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **17/04/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

João Altair Caetano dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria Sandra Bandeira
Subsecretária da Receita Municipal

Eleo Fernandes Feitosa
Fiscal de Tributos Municipais

Valéria de Paiva Martins
Fiscal de Tributos Municipais

EDITAL Nº 006/2018/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:

REVISÃO ELETRODIESEL LTDA ME, com endereço à Rua da Lua - nº. 111, Bairro Floresta, Porto Velho/RO. **CNPJ**: 02.932.511/0001-77. **Inscrição Municipal**: 4052

FINALIDADE:

NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do Auto de Infração de nº **13529** lavrado em 12.04.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Dispositivo Legal: Art. 165, da Lei Complementar 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **17/04/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

João Altair Caetano dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria Sandra Bandeira
Subsecretária da Receita Municipal

Eleo Fernandes Feitosa
Fiscal de Tributos Municipais

Valéria de Paiva Martins
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 004/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	Projeto/Atividade/Operação Especial PA:07.31.04.128.031.1.050 - Capacitação de Servidores Públicos Municipais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant	Und	Descrição	Valor
39	Vaga	SEMINÁRIO “DILEMAS E SOLUÇÕES FUNDAMENTAIS PARA LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EFICIENTES” , O presente Seminário reúne dois reconhecidos doutrinadores da área para abordar as principais questões enfrentadas pelos agentes públicos e privados que atuam com licitações e contratações públicas, proporcionando um aprendizado teórico e prático qualificado, fundamental para capacitar gestores, fiscais de contratos administrativos, advogados, pregoeiros e equipes de licitação a atuar com maior rendimento e segurança, alcançando bons resultados nas licitações e nos contratos firmados. Os palestrantes tratarão sobre temas fundamentais, esmiuçando os principais pontos, os grandes dilemas vivenciados e indicando soluções práticas para aqueles que lidam com contratações públicas. Seminário ministrado pelos professores Ronny Charles e Jacoby Fernandes. Conteúdo Programático, conforme programação do folder anexo à folha 05 do processo.	R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)
TOTAL GERAL			R\$ R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)

JUSTIFICATIVA (causas)

A Secretarias e Superintendências Municipais de Porto Velho necessitam capacitar seus servidores para atuarem com agilidade e qualidade nos procedimentos de Licitações e Contratações eficientes, visando a melhor eficiência e eficácia da gestão dos serviços públicos prestados por estas secretarias e superintendências, bem como, a maior qualificação técnica dos servidores na área específica. Assim sendo, faz-se necessário que os servidores sejam capacitados nesta área para de forma compartilhada, desenvolverem suas atividades com maior qualidade auxiliando a alcançar os objetivos e metas propostas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, tornando a gestão mais eficiente, efetiva e eficaz.

Considerando que a Lei 8.666/1993 prevê a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º.

Considerando que a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 16.465.161/0001-90
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: E-mail: trainner@trainnercursos.com.br (E-mail de Confirmação de reserva). **DATA:** 23/04/2018 **FLS.** 153.
LOCAL DO CURSO: Auditório do Golden Plaza Hotel.
Data: 24 e 25 de abril de 2018.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 040/GAB/PGM/2018
DATA: 24.04.2018 **FLS.** 156 a 161
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13 inciso VI, da LEI 8,666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por inexigibilidade.

Porto Velho, 24 de Abril de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.045/2018**

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018, em vista do que consta do Parecer Jurídico nº. 137/SPACC/PGM/2018 às fls.156 a 160, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA Nº045/2018, PROCESSO: 09.02408-00/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DO KIT PROERD (contendo: camiseta, cartilha do estudante, boné, certificado e convite)**, visando atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/05/2018 às 09h:30min. **DEMAIS PRAZOS E LIMITES ESTABELECIDOS NO EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, situada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dias úteis, de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da Licitação: **716894**
Valor Estimado: **R\$ 256.360,84** (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Porto Velho, 24 de abril de 2018.

Erineide Araújo dos Santos
Pregoeira – SML

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 49/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 07 de março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2185/I de 25.08.2017:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 013/PGM/2018, Proc. 08.00112/2017, com a empresa **SURUBIM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção predial corretiva (reparos em geral), com o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra necessária à sua execução nas dependências próprias e prédios locados desta Secretaria Municipal de Saúde.**

Matrícula	Nome	Cargo	Atribuição
868193	Sílvio Carvajal Feitosa	Arquiteto	Membro
57845	Paulo de Tarso Viana Pereira	Vigia	Membro
276205	Roseane Guimarães Uchôa	Assistente Administrativo	Membro
87446	Leirson da Silva Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Membro

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;
- Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- j) Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
- k) Atestar o documento fiscal;
- l) Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- m) Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- n) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- o) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde
- p) Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e artigo 34 da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 e alterações.

Art. 3º – As Notas fiscais e Relatórios deverão ser atestados pela maioria dos integrantes da comissão.

Art. 4º - Os efeitos desta Portaria ficará a partir da data da assinatura do contrato.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 096/2018-GAB/SEMED

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

Institui a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização para coordenar o processo de escolha dos Assistentes de Alfabetização nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a adesão do Município de Porto Velho à participação no Programa Mais Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação pela Portaria nº 142 de 22 de fevereiro de 2018 e as normas editadas para o Programa;

Considerando, a necessidade de escolher os Assistentes de Alfabetização das escolas que realizaram a adesão ao Programa Mais Alfabetização com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, da modalidade regular;

Considerando a necessidade de selecionar e constituir o banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, em observância à Portaria nº 142/2018/MEC e à Resolução nº 07 de 22 de março de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização responsável por coordenar, acompanhar, executar e avaliar o processo de escolha dos Assistentes de Alfabetização nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria fica composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Matrícula	Servidor	Função na Comissão
99011	Juliane Rezende Oliveira	Presidente
28507	Suelen Oliveira Augustinho	Membro
47656	Aline Juliana Morsch Passos	Membro
29696	Lúcia Rejane Trigueiro da Silva	Membro
17617	Elzanir Maria da Silva	Membro
35213	Karla Denise Martins Leite	Membro
30718	Rosemary Souza de França das Neves	Membro
553520	Silvia Valéria dos Santos Albuquerque	Membro
280190	Maria Luciane de Oliveira Barros	Membro
94830	Oneide Barbosa de Jesus Gomes	Membro
114075	Pedrina de Souza Alves	Membro
135401	Suzielen Andrade de Carvalho	Membro
2903040	Ariane Cavalcante dos Santos	Membro
124435	Sandra Sara Antunes	Membro
33572	Adriene Cristina Guimarães Cavalcante	Membro
130138	Carlos Alberto Ferreira da Silva	Membro
179144	Edilamar Neves de Souza	Membro
82058	Flávia Kelma dos Santos Silva	Membro
134552	Gracita Strasser Galvão	Membro
68090	Fátima Alves Gonçalves Acursi	Membro
13748	Rosimar Ibiapina Batista	Membro
177388	Ana Cristina Souza Nogueira	Membro
11470	Izaura Galvão de Oliveira Maia	Membro
65500	Marluce Aurora Guimarães	Membro
532954	Rizia Pantoja de Carvalho	Membro
19530	Aparecido Ferreira da Silva	Membro

Art. 3º A Comissão organizadora terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, acompanhar, executar e avaliar o processo seletivo com a colaboração/participação da Comissão de Inscrição e Avaliação, constituída pelo Conselho Escolar/Consórcio de cada unidade escolar cadastrada;

II- estabelecer o cronograma de trabalho;

III- elaborar e tornar público o Edital do Processo Seletivo Simplificado;

IV- divulgar o local e o horário para entrega da ficha de inscrição e currículo do candidato, conforme estabelecido no Edital;

V- orientar a equipe gestora das escolas cadastradas sobre o Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização para atuarem no Programa Mais Alfabetização;

VI- receber da Comissão de Inscrição e Avaliação das Escolas os Formulários de Pontuação Curricular dos candidatos e os documentos comprobatórios;

VII- analisar e homologar o resultado da pontuação curricular, conforme critérios estabelecidos no Edital;

VIII- selecionar e classificar os candidatos, conforme aos critérios estabelecidos no Edital;

IX- divulgar o resultado final.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO MARQUES
Secretário Municipal de Educação

EDITAL Nº 01/SEMED/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a adesão do Município de Porto Velho à participação no Programa Mais Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação pela Portaria nº 142 de 22 de fevereiro de 2018 e as normas editadas para o Programa, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, em observância à Portaria nº 142/2018/MEC e à Resolução nº 07 de 22 de março de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização-PMALFA tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, disponível em: <https://maisalfabetizacao.caeddigital.net>

1.2. São diretrizes do PMALFA (Portaria nº 142, art.3º):

I- fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II- promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III- integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV- viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V- estipular metas do programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental da modalidade regular, considerando o disposto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI- assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII-promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental da modalidade regular;

VIII- estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX- fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X- avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se a constituição do banco de dados assistentes de alfabetização voluntários do PMALFA para atuar junto ao professor alfabetizador das turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da modalidade regular, das escolas urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho - RO.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de assistentes de alfabetização voluntários:

I- ser brasileiro (a);

II- ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III- ter formação em magistério de nível médio e/ou ser graduado e/ou ser graduando de Pedagogia e/ou nos cursos de outras licenciaturas das universidades públicas e/ou da iniciativa privada (filantrópicas, confessionais, comunitárias ou particulares) ou ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para assistentes de alfabetização voluntários será organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho - SEMED, que instituirá a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do PMALFA, composto por técnicos da SEMED, pela Portaria nº 96 GAB/SEMED, responsável por coordenar e executar o processo seletivo com a

colaboração/participação por meio da Comissão de Inscrição e Avaliação, constituída pelo Conselho Escolar/Consórcio de cada unidade escolar que aderiu ao PMALFA.

2.4. A seleção se dará por única etapa, através da análise de títulos comprovados, conforme Anexo IV;

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- I- professores alfabetizadores das redes de ensino públicas e/ou da iniciativa privada com disponibilidade de carga horária;
- II- professores das redes de ensino públicas e/ou iniciativa privada com disponibilidade de carga horária;
- III- profissionais com formação superior em pedagogia e outras licenciaturas com disponibilidade de carga horária;
- IV- estudantes de graduação preferencialmente dos cursos de pedagogia e/ou de outras licenciaturas com disponibilidade de carga horária;
- V- profissionais com formação em magistério de nível médio com disponibilidade de carga horária;
- VI- candidatos com formação em ensino médio completo com disponibilidade de carga horária.

4. DA CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PMALFA.

4.1. O Assistente de Alfabetização Voluntário atuará como apoio ao professor alfabetizador das turmas do 1º e 2º anos do ensino fundamental da modalidade regular das unidades escolares considerando os critérios estabelecidos no presente edital.

4.2. O Assistente de Alfabetização Voluntário poderá atuar em mais de uma turma, desde que seja em uma única unidade escolar (anexo VI), observando:

- I. nas unidades escolares não vulneráveis (até oito turmas), serão 05 horas semanais por turma;
- II. nas unidades escolares vulneráveis (até quatro turmas), serão 10 horas semanais por turma.

4.3. O atendimento do Assistente de Alfabetização Voluntário da unidade escolar vulnerável ou não vulnerável não poderá somado ultrapassar 40 horas semanais, conforme informado no Anexo V.

5. DO RESSARCIMENTO

5.1 A atuação do Assistente de Alfabetização Voluntário ao professor alfabetizador das turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental da modalidade regular é de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado, na qual considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

5.2. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

5.3. O Assistente de Alfabetização Voluntário receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria do MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o PMALFA, sendo este ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte) por turma/mês, de acordo com a sua atuação, da seguinte forma: (Anexo V)

- I- nas escolas não vulneráveis os assistentes receberão R\$ 150,00 mensais para cada turma em que atuarem por cinco horas semanais, podendo acumular até oito turmas, distribuídas nos dois turnos, chegando a receber até R\$ 1.200,00 mensais para atendimento de 40 horas semanais.
- II- nas escolas vulneráveis os assistentes receberão R\$ 300,00 mensais para cada turma em que atuarem por dez horas semanais, podendo acumular até quatro turmas, distribuídas nos dois turnos, chegando a receber até R\$ 1.200,00 mensais para atendimento de 40 horas semanais.

5.4. São atribuições do Assistente de Alfabetização Voluntário:

- I- cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades estabelecidas pelo PMALFA;
- II- participar efetivamente sempre quando for convocado para reuniões e formação coordenados pela equipe técnica do PMALFA/SEMED;
- III- realizar as atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador da turma do 1º e/ou do 2º ano do ensino fundamental modalidade regular, conforme orientações encaminhadas pela equipe técnica do PMALFA/SEMED, e com o apoio/monitoramento da equipe gestora da unidade escolar;
- IV- apoiar o professor alfabetizador na realização de atividades com vistas a garantir o processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º anos e 2º anos do ensino fundamental da modalidade regular;
- V- apresentar mensalmente relatório dos conteúdos e atividades realizadas para a equipe gestora da unidade escolar;
- VI- cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao PMALFA.
- VII- o Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização NÃO DEVE SER O SUBSTITUTO do professor alfabetizador em hipótese alguma.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. As inscrições estarão abertas no período de 26 a 27 de abril e 02 de maio de 2018, na sede de cada unidade escolar municipal cadastrada no PMALFA, constantes no Anexo VI deste Edital, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h nas Escolas Urbanas e 08h às 12h nas Escolas Rurais.

6.4. O candidato deverá se inscrever uma única vez e na unidade escolar cadastrada no PMALFA em que deseja atuar como Assistente de Alfabetização Voluntário.

6.5. Não será cobrada taxa de inscrição;

6.6. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos na unidade escolar cadastrada no PMALFA na qual pleiteia atuar:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras (Anexo II);
- II. Formulário de Comprovação de escolaridade devidamente preenchido com documentos comprobatórios, conforme Anexo III deste Edital;
- III. Fotocópias nítidas acompanhadas da apresentação dos originais para fins de conferência dos seguintes documentos:
 - a) Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou CNH);
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência atualizado;
 - d) Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais - <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>.
 - e) Comprovante de escolaridade:

- 1. Diploma (candidatos graduados ou formação em magistério nível médio);
- 2. Comprovante/Declaração de matrícula atualizado (candidatos graduandos/cursando);
- 3. Certificado de conclusão e/ou Histórico Escolar do ensino médio (para os demais candidatos);

6.7. Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não apresentarem a documentação acima exigida.

6.8. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

6.9. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Inscrição e Avaliação no direito de invalidar a inscrição, caso comprove inveracidades das informações.

6.10. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

7. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

7.1. A comprovação de títulos se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados abaixo que atestam a escolaridade do candidato, obedecendo à seguinte pontuação:

Item	Pontuação
Diploma de graduação em Pedagogia	5 pontos
Diploma de graduação nas demais Licenciaturas	4 pontos
Comprovante/Declaração de matrícula de graduando em Pedagogia	3 pontos
Comprovante/Declaração de matrícula de graduando em outras licenciaturas	2 pontos
Diploma/Certificado de Magistério em nível médio	2 pontos
Certificado/Histórico Escolar de Ensino Médio Completo	1 ponto
Experiência comprovada em alfabetização, no mínimo 1 (um) ano. (Declaração expedida pela instituição de ensino onde atuou ou atua e/ou cópia da carteira de trabalho)	1 ponto para cada ano (no máximo até 5 pontos)

7.2. As informações e os documentos comprobatórios apresentados pelo candidato serão utilizados pela Comissão de Inscrição e Avaliação/Escola para avaliação e pontuação na etapa de análise de títulos, conforme Anexo IV.

7.3. A Comissão de Inscrição e Avaliação/Escola encaminhará toda a documentação solicitada neste edital dos candidatos à Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntário/SEMED para análise e homologação do resultado final.

7.4. O resultado da classificação geral será publicado no site da Prefeitura do Município de Porto Velho (<http://www.portovelho.ro.gov.br>), conforme data prevista no Anexo I.

Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Apresentar melhor titulação;
- b) Residir no bairro/localidade mais próximo da unidade escolar;
- c) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.5. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados segundo a ordem decrescente de pontos, constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. neste Edital, bem como a necessidade das unidades escolares.

- a) Os candidatos classificados e convocados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. neste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado/prorrogado de acordo com normas e diretrizes que vierem a ser estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- b) Em caso de desistência será convocado para lotação o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.
- c) Para suprir a localidade em que não houver candidatos classificados nas vagas disponibilizadas, a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntário/SEMED reserva-se o direito de convidar candidatos aprovados e classificados em outra opção de localidade, obedecendo-se o critério de maior pontuação no Processo Seletivo. Não sendo de interesse do candidato, este não será excluído, assinando, no entanto, o Termo de Desistência da localidade oferecida, permanecendo no cadastro de reserva na mesma classificação, até eventual surgimento de vaga na localidade em que foi classificado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização Voluntário selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.2. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização Voluntário dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.3. Os candidatos classificados serão convocados pela Comissão de Inscrição e Avaliação de cada unidade escolar, por meio da ata de convocação afixada no mural da escola e/ou via contato telefônico ou por meio eletrônico.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação para desempenho de suas atribuições, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5. O Assistente de Alfabetização Voluntário poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

- I. não estar correspondendo à finalidade e objetivos do Programa;
- II. prática de atos de indisciplina;
- III. não comparecimento às atividades por período de 05 dias consecutivos ou não, sem motivo justificado;
- IV. maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntário/SEMED.

9.7.

Porto Velho, 20 de abril de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Anexo I

EDITAL Nº 01/SEMED/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Período para as Inscrições nas Escolas	26 e 27/04/2018 e 02/05/2018
Análise dos títulos	03 a 05/05/2018
Homologação e Divulgação da classificação final	07/05/2018
Convocação dos classificados pela Comissão de Inscrição e Avaliação	Conforme a necessidade da escola.

Anexo II

EDITAL Nº 01/SEMED/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO – PMALFA	
Nome da Escola: _____	
FICHA DE INSCRIÇÃO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: <input type="text"/>	
Nome do candidato: _____	
Sexo: M () F ()	Data de nascimento: ____/____/____
Estado civil: _____	
Endereço: _____	
Complemento: _____	Bairro: _____
Município: _____ UF: _____	CEP: _____
Telefone residencial: _____	Telefone celular: _____
E-mail: _____	
RG: _____	Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Disponibilidade de horário do candidato: () somente manhã () somente tarde () manhã e tarde	
Disponibilidade semanal do candidato: () 2 a 3 dias () 3 a 4 dias () 4 a 5 dias	
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras e aceito as condições estabelecidas no edital que rege este processo seletivo.	
Porto Velho, ____ de ____ de 2018.	
_____ Assinatura do(a) candidato(a)	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO – PMALFA	
Nome da Escola: _____	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: <input type="text"/> (via do candidato)	
Nome do(a) candidato(a): _____	

Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO
Porto Velho, ____ de ____ de 2018.
_____ Assinatura do membro da Comissão de Inscrição e Avaliação Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo III

EDITAL Nº 01/SEMED/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO – PMALFA	
Nome da Escola: _____	
FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE	
Nome do Candidato: _____	
RG: _____	Órgão expedidor: _____ CPF: _____
1) Ensino Médio Completo: () Concluído em ____/____/____ Nome da Instituição de Ensino: _____	Pontuação: 1 ponto
2) Magistério Nível Médio: () Concluído em ____/____/____ Nome da Instituição de Ensino: _____	Pontuação: 2 pontos
3) Cursando Graduação em Licenciatura, exceto em Pedagogia: () Pontuação: 2 pontos Curso: _____ Período: _____ Nome da Instituição de Ensino: _____	
4) Cursando Graduação em Pedagogia: () Curso: _____ Período: _____ Nome da Instituição de Ensino: _____	Pontuação: 3 pontos
5) Graduado(a) em Licenciatura, exceto em Pedagogia: () Curso: _____ Concluído em ____/____/____ Nome da Instituição de Ensino: _____	Pontuação: 4 pontos
6) Graduado(a) em Pedagogia: () Concluído em ____/____/____ Nome da Instituição de Ensino: _____	Pontuação: 5 pontos
7) Experiência em alfabetização: () Tempo de atuação: _____ (anos) Local (is): _____	Pontuação: 1 ponto para cada ano (no máximo até 5 pontos)
_____ Assinatura do(a) candidato(a)	

Anexo IV

EDITAL Nº XX/ 2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Nome da Escola: _____
Nome do Candidato: _____

1) Documentos Pessoais

ITEM	Documentos Comprobatórios	
	Sim	Não
I – Documentos de Identificação (RG e/ou CNH)		
II – CPF		
III – Comprovante de residência atualizado		
IV – Escolaridade	Diploma (candidatos graduados)	
	Comprovante/Declaração de	

	matrícula atualizado/2018 (candidatos graduandos cursando)		
	Certificado de conclusão e/ou Histórico Escolar do ensino médio (para os demais candidatos)		
V – Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais			

2) Pontuação de Títulos

Item	Pontuação unitária	Documentos comprobatórios		Pontuação alcançada pelo(a) candidato(a)
		Sim	Não	
Diploma de graduação em Pedagogia	5			
Diploma de graduação nas demais Licenciaturas	4			
Comprovante/Declaração de matrícula de graduando em Pedagogia	3			
Comprovante/Declaração de matrícula de graduando em outras licenciaturas	2			
Diploma/Certificado de Magistério em nível médio	2			
Certificado/Histórico Escolar de Ensino Médio Completo	1			
Comprovante de experiência em alfabetização de crianças (1 ponto para cada ano de atuação)	Máximo 5,0			
TOTAL				

Comissão de Inscrição e Avaliação	
Presidente	Membro

Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do PMALFA	
() Classificado	() Eliminado
Presidente	Membro

Anexo V
EDITAL Nº 01/SEMED/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
TABELA DE VALORES DE RESSARCIMENTO

ESCOLAS VULNERÁVEIS			
Número de turmas	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Valor Ressarcimento
1	10h	40h	R\$ 300
2	20h	80h	R\$ 600
3	30h	120h	R\$ 900
4	40h*	160h	R\$ 1.200

ESCOLAS NÃO VULNERÁVEIS			
Número de turmas	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Valor Ressarcimento
1	5h	20h	R\$ 150
2	10h	40h	R\$ 300
3	15h	60h	R\$ 450
4	20h	80h	R\$ 600
5	25h	100h	R\$ 750
6	30h	120h	R\$ 900
7	35h	140h	R\$ 1.050
8	40h*	160h	R\$ 1.200

*Limite máximo de carga horária semanal por turma

Anexo VI
EDITAL Nº 01/SEMED/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO SELECIONADAS NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO – PMALFA

ESCOLAS RURAIS				
ORD.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE TURMAS
1	EMEF CORA CORALINA	Rua Hilário Maia s/nº, Distrito de Jaci-Paraná	10 h	7
2	EMEF FLOR DO CUPUACU	BR 364 – Km 54, Reassentamento Santa Rita	10 h	2
3	EMEF JOSE DE FREITAS	P.A Joana D'arc I, Linha 09	10 h	2
4	EMEF MARECHAL RONDON	Rua Tiradentes, s/nº, Centro, BR 364 - Km 214, Abunã	10 h	2
5	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	BR 319 – Km 46 – sentido Humaitá	10 h	2
6	EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARE	Rua Prainha, s/nº, Nova Mutum-Paraná	10 h	6
7	EMEF RIO PARDO	Reserva Bom Futuro – BR 364 – Km 98, Linha 67	10 h	6
8	EMEF SANTA JULIA	BR 364 – RO 425 – km 17 – Entroncamento Loc. Taquara	10 h	2
9	EMEF 03 DE DEZEMBRO	BR 364 – Km 60, linha 101, Distrito de União Bandeirantes	5 h/	17
10	EMEF BOHEMUNDO ALVARES AFONSO	Estrada dos Piriquitos, Km 10	5 h	2
11	EMEF DEIGMAR MORAES DE SOUZA	Linha 28 de Novembro, Km 22, ramal Cujubim, Km 08, nº 13, Cujubim Grande	5 h	2
12	EMEF FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE	Linha 28 de Novembro, Km 42, P.A. Aliança	5 h	1
13	EMEF JERUSALEM DA AMAZONIA	BR 364, Km 13, Sentido Cuiabá	5 h	2
14	EMEF MANOEL PEDRO PEREIRA	BR 364 - Km 24, Porto Velho	5 h	2
15	EMEF PROFª MARIA DO CARMO RIBEIRO	Estrada do Belmont, nº 12008, Km 08	5 h	1
16	EMEF PROFESSOR MANOEL GRANGEIRO	Comunidade Viçosa, Estrada dos Japoneses, Km 10	5 h	2
17	EMEF RIACHO AZUL	Ramal São Domingos, Assentamento Riacho Azul	5 h	2
18	EMEF SANTO ANTONIO I	Estrada do Santo Antônio, Km 06	5 h	2
19	EMEF UNIAO	Linha 28 de Novembro, Km 22, Estrada da Penal	5 h	1
20	EMEF VISTA ALEGRE	Gaspar Aleixo, nº 11, São José	5 h	2
21	EMEIEF JOAO AFRO VIEIRA	Rua Francisco Fontinele, nº 200, Vila Princesa	5 h	2
22	EMEIEF JOAQUIM VICENTE RONDON	Jaci-Paraná	5 h	8
23	EMEIEF PROGRESSO	Linha Progresso	5 h	2
ESCOLAS RURAIS-NÚCLEO DE PONTA DO ABUNÃ				
Nº de Ordem	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE TURMAS
24	EMEF BARAO DO RIO BRANCO	Av. Principal, s/nº, Centro, Fortaleza do Abunã	5 h	1
25	EMEIEF 13 DE MAIO	Rua Campo Grande, nº 582, Extrema	5 h	5
26	EMEIEF JOSE AUGUSTO DA SILVA	Travessa das Araras, nº 246, Extrema	5 h	7
27	EMEIEF MARIA CASAROTO ABATI	Rua Antônio Olímpio de Lima, nº 3238, Vista Alegre do Abunã	5 h	13
28	EMEIEF PROF MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO	Rua Cafelândia s/nº, Nova Califórnia	5 h	8



ESCOLAS RURAIS-NÚCLEO DE CALAMA

Nº de Ordem	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE TURMAS
29	EMEIEF DRA ANA ADELAIDE GRANGEIRO	Rua do Aeroporto – nº 135	10 h	3
30	EMEF MANOEL MACIEL NUNES	Distrito de Nazaré Baixo Madeira	10 h	2
31	EMEF JOAO DE BARROS GOUVEIA	Demarcação, Rio Machado	5 h	1

ESCOLAS RURAIS-SÃO CARLOS

Nº de Ordem	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE TURMAS
32	EMEF HENRIQUE DIAS	Rua Padre Chiquinho nº 120, São Carlos	10 h	2
33	EMEF FRANCISCO BRAGA	Resex Lago do Cuniã	5 h	1
34	EMEF PROF MARIA ANGELICA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Nova Aliança-Baixo Madeira	5 h	2

ESCOLAS URBANAS-ZONA OESTE

Nº de Ordem	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE TURMAS
35	EMEF SAO PEDRO	Rua José de Alencar c/Costa e Silva, nº 5033, Pedrinhas	10 h	06
36	EMEIEF NACIONAL	Rua Wanderlei Pontes, nº 3298, Nacional	10 h	05
37	EMEF ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Rua Duque de Caxias, nº 2454, São Cristóvão	5 h	09
38	EMEF NACOES UNIDAS	Rua Dinamarca, nº 2294, Conjunto Ipase Novo, Pedrinhas	5 h	04
39	EMEF PROFESSOR ANTONIO AUGUSTO REBELO DAS CHAGAS	Avenida Almirante Tamandaré com Jardel Filho, nº 5770, São Sebastião II	5 h	04
40	EMEIEF MARIA IZAURA DA COSTA CRUZ	Rua Jardim, nº 3418, Costa e Silva	5 h	08
41	MEU PEQUENO JONES	Rua Antônio Fonseca, nº 3047, Costa e Silva	5 h	01

ESCOLAS URBANAS-ZONA NORTE

Nº de Ordem	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE TURMAS
42	EMEIEF SENADOR DARCY RIBEIRO	Rua José Vieira Caúla, nº 6662, Esperança da Comunidade	10 h	12
42	EMEIEF SENADOR OLAVO GOMES PIRES	Rua Andréia, nº 5039, Aponiã	5 h	05
43	EMEF BOM JESUS	Rua Raimundo Cantuária, Nova Porto Velho	5 h	04
44	EMEF JOAO RIBEIRO SOARES	Rua Andréia, s/n, Igarapé	5 h	06
45	EMEF PROF HERBERT DE ALENCAR	Rua Manoel Laurentino de Souza, nº 1350, Nova Porto Velho	5 h	07
46	EMEF PROF PEDRO TAVARES BATALHA	Rua Alba, nº 5972, Aponiã	5 h	08
47	EMEIEF BELEZAS DO BURITI	Rua Trindade, nº 3454, Flodoaldo Pontes Pinto	5 h	06
48	EMEIEF BILINGUE PORTO VELHO	Rua Litorânea, nº 4898, Flodoaldo Pontes Pinto	5 h	01
49	EMEIEF GUADALUPE	Rua Andréia, nº 5692, Aponiã	5 h	04
50	EMEIEF NOSSA SENHORA DO AMPARO	Rua 09 com Amazonas, s/n, Agenor de Carvalho	5 h	10
51	EMEIEF PE DE MURICI	Avenida Calama, Planalto (em frente ao Calango Materiais de Construção)	5 h	07
52	EMEIEF RIO MADEIRA	Alameda Roquete Pinto, nº 4483, Nova Esperança	5 h	07

53	IME ENGº FRANCISCO ERSE	Avenida Amazonas, nº 6363, Cuniã	5 h	07
----	-------------------------	----------------------------------	-----	----

ESCOLAS URBANAS-ZONA LESTE

Nº de Ordem	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE TURMAS
54	EMEF ESTELA DE ARAUJO COMPASSO	Rua Colatina, nº 2030, Marcos Freire	10 h	10
55	EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Lúcia de Carvalho, nº 5417, Teixeiraão	10 h	05
57	EMEIEF PADRE GEOVANI MENDES	Rua Benedito Inocêncio da Silva, nº 6913	10 h	02
58	EMEIEF FLAMBOYANT	Rua José Amador dos Reis c/ Rua Constelação, Cascalheira	5 h	11
59	EMEF ELY BEZERRA DE SALLES	Rua Palmeira, Loteamento Parque Amazônia, Marcos Freire	5 h	10
60	EMEF ENGº WADIH DARWICH ZACARIAS	Rua Cidade, nº 2118, Conjunto Jamarí, Três Marias	5 h	11
61	EMEF PROFESSORA JOELMA R. DOS SANTOS	Rua Cutia, sub-esquina com rua Rio Nilo, s/n, Ronaldo Aragão	5 h	04
62	EMEF SANTA CLARA DE ASSIS	Rua Rio Caucário, nº 12320, Ronaldo Aragão	5 h	02
63	EMEF SAO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Escorpião, nº 11511, Ulisses Guimarães	5 h	03
64	EMEIEF 12 DE OUTUBRO	Rua Serra Dourada, nº 2207, Três Marias	5 h	04
65	EMEIEF AUTA DE SOUZA	Rua Cinco de Outubro, nº 1555, São Francisco	5 h	05
66	EMEIEF BOM PRINCIPIO	Rua Engº Paulo Pinheiro, nº 1616, Tancredo Neves	5 h	08
67	EMEIEF FLOR DO PIQUIA	Avenida Raimundo Cantuária com Daniela, nº 6727	5 h	08
68	EMEIEF FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS	Rua Alto do Bronze c/ Mané Garrincha, nº 9422, Socialista	5 h	12
69	EMEIEF JESUS DE NAZARE	Avenida Mané Garrincha, nº 3154, Socialista	5 h	23
70	EMEIEF LAR DA CRIANCA	Rua Rosalina Gomes, nº 9851, Mariana	5 h	04
71	EMEIEF PINGO DE GENTE	Rua Orion, nº 102, Ulisses Guimarães	5 h	07
72	EMEIEF SAO MIGUEL	Rua Raimundo Cantuária, nº 9589, Jardim Santana	5 h	13
73	EMEIEF SOM DA CRAVIOLA	Rua Antônio Violão, entre as Ruas Orlado Ferreira e Pirita, Tancredo Neves	5 h	06
74	EMEIEF VOO DA JURITI	Rua Antônio Fraga Moreira, nº 2833 - JK I	5 h	08
75	EMEIEF ULISSES SOARES FERREIRA	Rua José Amador dos Reis, nº 2938, JK I	5 h	07

ESCOLAS URBANAS-ZONA SUL

Nº de Ordem	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE TURMAS
76	EMEIEF ALEGRIA	Rua Gruta Azul, nº 2124, Castanheira, Conj. Rio Mamoré	10 h	06
77	EMEIEF MANOEL APARICIO NUNES ALMEIDA	Rua João Elias de Souza, nº 3757, Cidade Nova	10 h	18
78	EMEIEF RIO GUAPORÉ	Rua Santarém, nº 2137, Conjunto Rio Guaporé, Castanheira	5 h	05
79	EMEIEF MIGUEL FERREIRA	Rua Serra da Cutia nº 3274, Belvederes	5 h	05
80	EMEIEF ENCANTO DO IPE	Rua Arco Verde, nº 95, São João Batista	5 h	01
81	EMEF RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA	Rua Bom Jesus, nº 6375, Cidade Nova	5 h	05
82	EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON	Rua Garopaba, nº 2615, Cohab	5 h	23
83	EMEF PADRE CHIQUINHO	Avenida Campos Sales, nº 881, Areal	5 h	05
84	EMEF SAUL BENNESBY	Rua Algodoeiro, nº 3130, Eletronorte	5 h	08
85	EMEIEF AREAL DA FLORESTA	Rua Açai, 778 - B. Areal da Floresta	5 h	04

86	EMEIEF BROTO DO ACAI	Rua 15 de Novembro, nº 3937, Conceição	5 h	04
87	EMEIEF CASTANHEIRA	Rua 08 de julho, nº 1960, Castanheira	5 h	08
88	EMEIEF COR DE JAMBO	Rua Colorado, nº 4588, Caladinho	5 h	04
89	EMEIEF DR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Rua Das Faveiras, nº 3123, Eletronorte	5 h	05
90	EMEIEF FLOR DE LARANJEIRA	Rua Buritis, nº 4316, Nova Floresta	5 h	05
91	EMEIEF TUCUMA	Rua Camomila com Abóbora, nº 2631, Cohab II	5 h	08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA FAMÍLIA**

Resolução Nº 002 de 23 de Abril de 2018

“Dispõe sobre o Resultado do Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN, para o biênio 2018-2020”

A Comissão Eleitoral do Fórum de Eleição das Entidades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho- RO, em reunião ordinária realizada no dia 23 de Abril de 2018, da Comissão Eleitoral do Fórum, regido pelo decreto nº 14.956, de 06 de Dezembro de 2017 e Decreto nº15.072, de 21 de Fevereiro de 2018.

Considerando:

O edital 001/2017 COMSEAN/PVH/RO, dispõe sobre o processo de eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH-RO.

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar o resultado do processo de eleição do fórum da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH-RO, para o biênio 2018-2020.

Art. 2º – A Sociedade Civil Organizada será representada por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes dos mesmos seguimentos:

TITULARES	SUPLENTES
Centro Saleziano do Menor - ISMA	Centro Saleziano do Menor - ISMA
Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia- FEDER	Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia- FEDER
Associação Acolhedora Confrontando Gigante	Associação Acolhedora Confrontando Gigante
Associação Beneficente Clube de Mães, Idosos crianças e Moradores do Bairro Esperança da Comunidade- ASBEMIC	Associação Beneficente Clube de Mães, Idosos crianças e Moradores do Bairro Esperança da Comunidade- ASBEMIC
Associação Wesleiana de Ação Social- AWAS	Associação Wesleiana de Ação Social- AWAS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Associação Pestalozzi de Porto Velho	Associação Pestalozzi de Porto Velho
Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais, Extrativista da Comunidade de Cujubim Grande e Entorno- ASCOMOPRE CUJUBIM	Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais, Extrativista da Comunidade de Cujubim Grande e Entorno- ASCOMOPRE CUJUBIM

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Massimo Araújo de Mesquita
Membro da Comissão Eleitoral

Fernanda Vinholi Brazil
Membro da Comissão Eleitoral

Suelen Soares de Lima
Membro da Comissão Eleitoral

Francisca Vanusa Silva Soares
Membro da Comissão Eleitoral

Vera Lúcia Rodrigues da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
MOBILIDADE E TRANSPORTE**

PORTARIA Nº 041/2018/ASTEC/GAB/SEMTRAN

Porto Velho, 20 de abril de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO MOBILIDADE E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência na Lei 62 de 08.02.2017 – Art. 62, parágrafo IX, combinado com o Decreto nº 848/I de 09/02/2017, publicado no DOM nº 5.390 de 09.02.2017.

RESOLVE:

Art.1º) Nos termos do Art. 26 do Decreto nº 12.543 de 07.03.2012 concomitante com o Art. 22, inciso V e § 5º da Lei 8.666/90, designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação para Leilão de Veículos Apreendidos.

Candido Luiz Pereira Reboucas	866064
Elgilane Mendes de Oliveira	872970
Iasmin Antônia Bernardes Miranda	304634
Jéssica Aline Ferreira Matos Coutinho	304965
Victor de Oliveira Souza	304692

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Registra-se, publica-se e cumpre-se.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

PORTARIA Nº 042/2018/ASTEC/SEMTRAN

Porto Velho, 20 de março de 2018

“Dispõe sobre nomeação em substituição de membro da Comissão de Fiscalização de Talonário”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO MOBILIDADE E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência na Lei 62 de 08.02.2017 – Art. 62, parágrafo IX, combinado com o Decreto nº 848/I de 09/02/2017, publicado no DOM nº 5.390 de 09.02.2017.

RESOLVE:

Art.1º) NOMEAR em substituição do servidor **ODIBEL BARROS SAAB**, o servidor **CAIO FERNANDO BEJARANA DE SOUSA BELO**, cadastro número 306763, como membro da Comissão de Fiscalização de Talonário.

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Registra-se, publica-se e cumpre-se.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

PORTARIA Nº 043/2018/ASTEC/GAB/SEMTRAN

Porto Velho, 20 de Abril de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO MOBILIDADE E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência na Lei 62 de 08.02.2017 – Art. 62, parágrafo IX, combinado com o Decreto nº 848/I de 09/02/2017, publicado no DOM nº 5.390 de 09.02.2017.

RESOLVE:

Art.1º) REVOGAR a Portaria nº 065/ASTEC/SEMTRAN publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M) nº 5.411 do dia 14/03/2017.

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Registra-se, publica-se e cumpre-se.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 047/18/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). RAIMUNDO TEIXEIRA DIAS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. **6449575** SSP/MG e CPF nº. **760.933.016-72**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/00197.00/2018, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **Raimundo Teixeira Dias**, Brasileiro, **SOLTEIRO**, sob RG Nº. **438421** **SESEDEC/RO** CPF Nº **181.546.202-78**, residente à **Rua ZACARIAS V. DOS SANTOS** Nº 3621, Bairro **CONJUNTO UNIÃO**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0243** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **16/02/2018** e seu término a data de **31/03/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o **AUTORIZATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O **AUTORIZADO**, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **02** de **MARÇO** de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

RAIMUNDO TEIXEIRA DIAS
Autorizado
R.G. 438421 SESEDEC/RO e C.P.F 181.546.202-78

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 062/18/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). VALCIR ALVES DO NASCIMENTO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. **6449575** SSP/MG e CPF nº. **760.933.016-72**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/00338.00/2018, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **Valcir Alves do Nascimento**, Brasileiro, **CASADO**, sob RG Nº. **679123** **SSP/RO** CPF Nº **715.402.962-53**, residente à **Rua Bela Vista** Nº 62, Bairro **Três Marias**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0013** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **08/03/2018** e seu término a data de **31/03/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o **AUTORIZATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O **AUTORIZADO**, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **12** de **MARÇO** de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

VALCIR ALVES DO NASCIMENTO
Autorizado
R.G.679123 SSP/RO e C.P.F 715.402.962-53

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL n. 020/2018 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E COOPERATIVA DE TRANSPORTE LTDA.**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Brasília nº 2512, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente **SEMI/SEMA**, tendo como responsável o Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDÔNIA LTDA**, com sede na Avenida Floriano Bonato S/N, Quadra 2 Setor B, Lote 02, Setor Industrial, neste Município de Porto Velho/ RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.143/0002-88, neste ato representada pelo Diretor/Presidente Sr. Jorge Roberto Rott Baumgratz, brasileiro, casado, empresário/Transportador, portador da Cédula de Identidade n. 8005152932 SSP/RS, e considerando:

- 1) CONSIDERANDO as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e alterações;
- 2) CONSIDERANDO o Laudo de Vistoria e Parecer Técnico n. 0612/2016;
- 3) CONSIDERANDO o Processo de Licenciamento Ambiental n. 16.00103.00.2016, que concedeu a Licença Ambiental de Instalação n. 058/DLA, com vencimento no dia 22 de setembro de 2018;
- 4) CONSIDERANDO a necessidade de adequações ao empreendimento de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;
- 5) CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Resolução CONAMA n. 273/2000, em especial ao art. 5º da mesma;
- 6) CONSIDERANDO a necessidade de pagamento na forma de compromisso de compensação ambiental, para atividades potencialmente poluidoras;
- 7) CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONAMA n. 362/2005;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDÔNIA LTDA**, a obrigação legal do pagamento de compensação ambiental, referente a Licença Ambiental de Instalação, expedida nos autos do Processo nº 16.00103.00.2016, do citado empreendimento. Assim como, ações que visam a minimização dos impactos ambientais durante sua instalação, de modo a cumprir com aquilo que está estabelecido em seu Plano de Controle Ambiental, bem como nas normas estabelecidas nas Resoluções CONAMA acima citada, como condição imposta por esta Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente para o bom funcionamento das atividades do empreendimento, conforme Laudo de Vistoria e Parecer Técnico n. 058/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES Da COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDÔNIA LTDA.

A partir da assinatura do referido Termo de Compromisso Ambiental, o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMI/SEMA, conforme elencadas abaixo:

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDÔNIA LTDA**, da obrigação legal de pagamento de compensação ambiental, do empreendimento referente implantação do empreendimento, conforme condicionantes da Licença Ambiental de Instalação, expedida nos autos do Processo nº 16.00103.00.2016, do citado empreendimento e, também em conformidade com a exigência disposta no art. 36, da Lei n. 9.985/2000 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da compensação ambiental referida na cláusula primeira foi definido em R\$ 21.565,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com cálculo de referência, cuja aplicação deverá ser objeto de análise da Câmara Técnica de Compensação Ambiental do COMDEMA, decidindo-se como e onde serão aplicados os recursos, respeitados os critérios previstos no art 36, da Lei n. 9.985/2000, no art. 33, do Decreto n. 4.340/2002, no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006 e demais atos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

a) Realizar vistoria no local e monitorar o empreendimento pelo período de vigência do referido TCA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o empreendimento cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA, conforme avaliação conjunta com a ser realizada pela SEMA e Empreendedor, com emissão de relatório técnico de avaliação, podendo ser apresentado junto ao relatório de monitoramento semestral.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDÔNIA LTDA**, novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo inclusive ter este Termo de Compromisso Ambiental cassada, conforme dispositivos da Lei Municipal n. 138/2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere fiel execução, será realizada pela SEMA.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 09 de Abril de 2016.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMA	JORGE ROBERTO ROTT BAUMGRATZ COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE RONDÔNIA LTDA
1ª TESTEMUNHA:	2ª TESTEMUNHA
NOME:	NOME:
RG:	RG:SSP/...
CPF:	CPF:

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 08/2018

De forma a dar quitação em parte conforme rege a Cláusula Quinta e Parágrafo Único, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 14/2017, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II nº. 826 - Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Integração, situada à Rua Brasília, 2512, Bairro São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Integração, Sr. **ROBSON DAMASCENO JÚNIOR**, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 557555 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82 e o empreendimento **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDÔNIA LTDA**, com sede na Avenida Floriano Bonato S/N, Quadra 2 Setor B, Lote 02, Setor Industrial, neste Município de Porto Velho/ RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.143/0002-88, neste ato representada pelo Diretor/Presidente Sr. Jorge Roberto Rott Baumgratz, brasileiro, casado, empresário/Transportador, portador da Cédula de Identidade n. 8005152932 SSP/RS, cujo objeto era o compromisso do presente Termo, por meio do Processo nº 16.00130.00.2016.

Atestamos a quitação do Termo de Compromisso Ambiental n. 020/2018, no valor correspondente a R\$ 21.565,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com cálculo de referência, no qual consta a apresentação de comprovantes fiscais, atestando o fiel cumprimento do valor fixado no Termo de Compromisso Ambiental em anexo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 09 de abril de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR Subsecretário Municipal de Integração – SEMI/SEMA	JORGE ROBERTO ROTT BAUMGRATZ Cooperativa De Transportes De Rondônia Ltda.
---	---

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
15/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
SEMA E MAIKO KURT REICHARDT.**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Brasília nº 2512, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **SEMA**, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Robson Damasceno Silva Júnior, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o Sr. **MAIKO KURT REICHARDT**, brasileiro, divorciado, pescador, com Cédula de Identidade n. 684.469.646 SSP/RO e CPF 523.459.472-68, com endereço na Rua Imperial nº 2447, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto no Município de Porto Velho – RO. e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações em favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.1288.00.2015, com Auto de Infração nº 020147;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente TCA tem por objeto o cumprimento, por parte de **MAIKO KURT REICHARDT**, de ações que visam minimizar os efeitos de degradação ambiental gerados pela construção de muro em alvenaria dentro da faixa de proteção ambiental de modo a cumprir com aquilo que está estabelecido na legislação ambiental, bem como nas normas estabelecidas na Resolução CONAMA citada, como condição imposta por esta SEMA ao pagamento da Compensação Ambiental do Auto de Infração Ambiental 020147 lavrado no dia 22 de setembro de 2015, com multa em 100 UPFM, pelo cometimento da infração no artigo 277 inciso XXIV c/c a Lei Complementar nº 097/1999 art. 47, inciso I alínea "b", constante no Processo nº 16.01288.00.2015, perfazendo em R\$ 5.904,00 (cinco mil novecentos e quatro reais).

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da LC n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora em Primeira Instância, concedeu a conversão da multa imposta, aplicando o desconto de 60% (sessenta por cento), do valor da multa imposta, restando o valor de R\$ 2.361,60 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do Parque Natural do Município de Porto Velho. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE MAIKO KURT REICHARDT

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o proprietário obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental com o desconto de 60% (sessenta por cento), do valor da multa imposta, restando o valor de R\$ 2.361,60 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), valor que deverá ser aplicado na aquisição de insumos, descritos na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental. Tais Insumos serão destinado ao programa de uso público, no Parque Natural do Município de Porto Velho, no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Dar ao Sr. **MAIKO KURT REICHARDT**, Termo de Quitação do Débito (multa) Ambiental, após a entrega da nota fiscal referente a solicitação de aquisição de insumos e a confirmação de recebimento pelo Diretor do Parque Natural.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 20 (vinte) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que ao passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o empreendimento cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA (pagamento da multa).

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalização o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará ao Sr. **MAIKO KURT REICHARDT**, novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos

termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 05 de

Março de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Integração

1ª Testemunha

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

MAIKO KURT REICHARDT

CPF: 523.459.472-68

2ª Testemunha

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 02/2018

De forma a dar quitação em parte conforme rege a Cláusula Quinta e Parágrafo Único, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 044/2017, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II nº. 826 - Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Integração, situada à Rua Brasília, 2512, Bairro São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Integração, Sr. **ROBSON DAMASCENO JÚNIOR**, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 557555 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82 e o Sr. **MAIKO KURT REICHARDT**, brasileiro, divorciado, pescador, com Cédula de Identidade n. 684.469.646 SSP/RO e CPF 523.459.472-68, com endereço na Rua Imperial nº 2447, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto no Município de Porto Velho – RO. cujo objeto era o compromisso do presente Termo, por meio do Processo nº 16.01288.00.2015.

Atestamos a quitação do Termo de Compromisso Ambiental n. 015/2018, no valor correspondente a R\$ 5.904,00 (cinco mil novecentos e quatro reais), sendo que a autoridade julgadora em Primeira Instância, concedeu a conversão da multa imposta, aplicando o desconto de 60% (sessenta por cento), do valor da multa, restando o valor de R\$ 2.361,60 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), no qual consta a apresentação de comprovantes fiscais, dos insumos adquiridos, atestando o fiel cumprimento do valor fixado no Termo de Compromisso Ambiental em anexo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 20 de março de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR Subsecretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA	MAIKO KURT REICHARDT CPF/MF. 523.459.472-68
--	---

**TERMO DE COMPROMISSO
AMBIENTAL 42/2017 QUE FIRMAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – SEMA E ANIZIA DE
SOUZA AFONSO – ME.**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Brasília nº 2512, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **SEMA**, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Robson Damasceno Silva Júnior, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, a empresa **ANIZIA DE SOUZA AFONSO - ME. CASA DE EVENTOS TREE BIS**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 24.446.702/0001-61, com sede nesta Capital sito à Avenida Nicarágua nº 2.290, Bairro Embratel, neste ato por sua proprietária Sra. ANIZIA DE SOUZA AFONSO, brasileira, casada, empresária com Cédula de Identidade n. 06206078636 SSP/RO e CPF/MF. 010.314.672-54, que nomeia como seu representante legal o Sr. Adonildo Menezes de Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, com Cédula de Identidade n. 332165 SSP/RO e CPF/MF. 343.623.472-91, residente e domiciliado à Rua Jucá nº 6.353, Bairro Castanheira e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138/01 e:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

CONSIDERANDO O Auto de infração nº 22040, lavrado em 18 de Abril de 2017, conforme Processo nº 16.00587.00.2017, em razão de infringir os artigos 212, 213 inciso III 277 inciso LXI da Lei Complementar nº 138/2001 c/c o Decreto Estadual nº 7.903/97 artigo 81 § 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento da multa ambiental na forma de conversão ambiental, para atividades potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 138, de 28 de dezembro de 2001, em seus Artigos 266, e 315 – que amparam a conversão de multa em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, e a suspensão ou redução do valor da multa em razão de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

CONSIDERANDO que a AUTUADA reconhece e concorda com a aplicação da multa da forma firmada em Julgamento de 2ª Instância pelo COMDEMA, tendo renunciado ao prazo de recorrer dela em qualquer instância, ou Tribunal;

RESOLVEM:
Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente TCA tem por objeto o cumprimento, por parte da **ANIZIA DE SOUZA AFONSO – ME CASA DE EVENTOS TREE BIS**, de ações que visam minimizar os efeitos de degradação ambiental gerado pela emissão de ruídos acima do permitido de modo a descumprir com aquilo que está estabelecido na legislação ambiental, bem como nas normas estabelecidas na Resolução CONAMA citada, como condição imposta por esta SEMA ao pagamento da Compensação Ambiental do Auto de infração nº 22040, lavrado em 18 de Abril de 2017, conforme Processo nº 16.00587.00.2017, em razão de infringir os artigos 212, 213 inciso III 277 inciso LXI da Lei Complementar nº 138/2001 c/c o Decreto Estadual nº 7.903/97 artigo 81 § 1º, perfazendo a multa em 50 (cinquenta) UPFM em R\$ 3.500,50 (três mil e quinhentos reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da LC n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora em Primeira Instância concedeu a conversão da multa imposta, a **ANIZIA DE SOUZA AFONSO – ME CASA DE EVENTOS TREE BIS**, que fora Autuada em 50 (cinquenta) UPFM, pela emissão de ruídos comprometendo o meio ambiente, descumprindo o que está estabelecido na legislação ambiental, sendo mantido o Auto de Infração, porém aplicando o desconto de 40% (quarenta por cento), do valor da multa imposta, restando o valor de R\$ 2.100,30 (dois mil e cem reais e cinquenta centavos), que deverá ser aplicado na aquisição de mudas, descritos na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental. Tais insumos, serão destinados ao programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do Parque Natural do Município de Porto Velho. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANIZIA DE SOUZA AFONSO – ME CASA DE EVENTOS TREE BIS.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o proprietário obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental com o desconto de 40% (quarenta por cento), ficando no valor de R\$ 2.100,30 (dois mil e cem reais e trinta centavos), valor que deverá ser aplicado na aquisição de mudas, descritos na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental. Tais Insumos serão destinados ao programa de uso público, no Viveiro Municipal da Unidade de Conservação, do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Dar a **ANIZIA DE SOUZA AFONSO – ME CASA DE EVENTOS TREE BIS**. Termo de Quitação do Débito (multa) Ambiental, após a entrega da nota fiscal referente a solicitação de aquisição de insumos e a confirmação de recebimento pelo Diretor do Parque Natural

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que ao passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o empreendimento cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA (pagamento da multa).

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **ANIZIA DE SOUZA AFONSO – ME-CASA DE EVENTOS TREE BIS**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 21 de

novembro de 2017.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR **ANIZIA DE SOUZA AFONSO – ME CASA**
DE Subsecretário Municipal de Meio Ambiente **EVENTOS TREE BIS**

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 PROCESSO Nº 01.00577-000/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.107.678/0001-29, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através do Pregoeiro designado pelo Ato de n.º 031/CMPV-2017, publicada no D.O.M. Nº 5.422 em de 29 de Março de 2017, folhas 26, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA sob o Nº 004/CPL/CMPV-2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Resolução da Mesa Diretora nº. 565 de 25/02/2013 e Resolução 002/2017 de 26/01/2016, e demais legislações complementares.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – ÁGUA E GÁS GLP 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMPV POR 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo IV (Modelo Proposta) do Edital – Especificações Técnicas, observadas as demais prescrições contidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 25 de Abril de 2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 11 de maio de 2018 às 09:30 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 de maio de 2018, às 09:40 horas.

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 de maio de 2018, às 09:50 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de maio de 2018, às 10:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados conforme dias e horários estabelecidos acima.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Telefones: (0xx69) 3217-8058

E-mail: licitacao@portovelho.ro.leg.br

Endereço: Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV, Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Rua Belém, nº 139 – Bairro Meu Pedacinho de Chão. CEP: 76.820-734 – Porto Velho – RO

Site: <http://transparencia.portovelho.ro.leg.br/transparencia/licitacoes>

Porto Velho, 24 de Abril de 2018.

NELSON PUPP JUNIOR
Pregoeiro